



DOCUMENTOS DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (LPN) PARA AQUISIÇÃO DE: FORNECIMENTO, PLANTIO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DE MUDAS DE ESPÉCIES NATIVAS DO BIOMA CERRADO DO DISTRITO FEDERAL.

Emitidos em: 06/06/2014

LPN $N^{\underline{0}}$ 001/2013

Comprador: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF

Projeto: Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal

Projeto N⁰: BR-L1018

Empréstimo Nº: 1957/OC-BR

País: Brasil



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



EDITAL PADRÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (LPN) PARA AQUISIÇÕES DE BENS

Indice	Página
SEÇÃO I - INSTRUÇÕES AOS CONCORRENTES (IAC)	3
SEÇÃO II - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)	21
SEÇÃO III - ELEGIBILIDADE PARA O FORNECIMENTO DE BE SERVIÇOS EM PROJETOS FINANCIADOS PELO BANCO INTERAM DESENVOLVIMENTO	IERICANO DE
ANEXO I - AVISO DE LICITAÇÃO Nº 003/2014	41
ANEXO II - DADOS DO EDITAL	42
ANEXO III - DADOS DO CONTRATO	46
ANEXO IV - ESCOPO DO FORNECIMENTO	51
ANEXO V - TERMO DE CONTRATO	55
ANEXO VI – MODELOS DE GARANTIA E AUTORIZAÇÃO	56
ANEXO VII - TERMO DE PROPOSTA E PLANILHAS DE PREÇOS	60
ANEXO VIII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	66
ANEXO IX – ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA	87
ANEXO X – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	88



Secretaria de Estado de Transportes
Programa de Transporte Urbano - PTU/DF
Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



SEÇÃO I - INSTRUÇÕES AOS CONCORRENTES (IAC)

CONTEÚDO

A – GERAL	5
1. FONTE DE RECURSOS 2. CONCORRENTES ELEGÍVEIS 3. BENS E SERVIÇOS ELEGÍVEIS 4. CUSTO DA PROPOSTA	5
B - EDITAL	6
5. CONTEÚDO DO EDITAL 6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL 7. ADENDOS AO EDITAL	6
C - PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
 8. IDIOMA DA PROPOSTA 9. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PROPOSTA 10. TERMO DE PROPOSTA 11. PREÇOS DA PROPOSTA 12. MOEDAS DA PROPOSTA 13. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA ELEGIBILIDADE, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CONCORRENTE 14. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA ELEGIBILIDADE DOS BENS E SERVIÇOS DECORRENTES E DE SUA ADEQUAÇÃO AO EDITAL 15. GARANTIA DE PROPOSTA 16. PERÍODO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS 17. FORMA E ASSINATURA DA PROPOSTA 	7 8 9 9
D - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	
18. ENDEREÇAMENTO E FECHAMENTO DAS PROPOSTAS 19. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS 20. PROPOSTAS ENTREGUES COM ATRASO 21. MODIFICAÇÃO E REVOGAÇÃO DE PROPOSTAS	14 14
E – ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	
22. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO COMPRADOR	15 16 16 16
28. CUMUNICAÇAU CUM U CUMPKADUK	I <i>i</i>



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



F - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO	17
29. CRITÉRIO PARA ADJUDICAÇÃO	17
30. DIREITO DO COMPRADOR DE ALTERAR AS QUANTIDADES	
31. DIREITO DO COMPRADOR DE CANCELAR A LICITAÇÃO	17
32. NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO	17
33. RECURSOS	
G - CONTRATAÇÃO	18
34. ASSINATURA DO CONTRATO	
35. GARANTIA DE EXECUÇÃO	18
36. PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPCÃO	



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



INSTRUÇÕES AOS CONCORRENTES (IAC)

A – GERAL

1. FONTE DE RECURSOS

1.1 O Mutuário indicado nos **Dados do Edital** (Anexo II) prevê aplicar parte dos recursos de um empréstimo do Banco Interamericano de desenvolvimento (BID) em pagamentos elegíveis relativos ao(s) contrato(s) decorrente(s) desta licitação, que está inserida no Projeto definido nos **Dados do Edital**. O BID somente efetuará pagamentos quando aprovada por ele a correspondente solicitação do Mutuário, de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo. A menos que o BID venha a concordar de forma especificamente diferente, nenhuma outra parte, além do Mutuário poderá reivindicar qualquer direito derivado do Contrato de Empréstimo ou ter direito aos recursos do empréstimo.

2. CONCORRENTES ELEGÍVEIS

- 2.1 Esta licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do BID.
- 2.2 O Acordo de Empréstimo veda saques da conta do empréstimo com a finalidade de realizar pagamentos a pessoas ou a entidades, bem como para a importação de equipamentos e de materiais, caso seja do conhecimento do BID que tal importação esteja sujeita à restrição imposta por decisão do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas.

3. BENS E SERVIÇOS ELEGÍVEIS

- 3.1 Todos os Bens e Serviços Decorrentes ¹ a serem fornecidos nos termos do futuro Contrato deverão ter origem em países elegíveis do BID e todas as despesas à conta do Contrato estarão limitadas a tais bens e serviços.
- 3.2 Para as finalidades desta Cláusula, "origem" significa o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos. Os Bens são considerados produzidos quando, através de fabricação, processamento ou montagem substancial da maior parte de seus componentes, resultem em um produto comercialmente reconhecido, substancialmente diferente de seus componentes, em suas características básicas, finalidade ou uso.
- 3.3 A origem dos Bens e Serviços Decorrentes não se confunde com a nacionalidade do **Concorrente**.

^{1. &}quot;Serviços Decorrentes": são os serviços decorrentes ao fornecimento dos Bens, tais como execução ou supervisão de montagem, execução ou supervisão ou manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos, por um período de tempo acordado entre as partes, entrega de ferramentas especiais e treinamento. Seus preços cobrados pelo Contratado em separado.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



4. CUSTO DA PROPOSTA

4.1 O **Concorrente** arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o **Comprador** não será, de nenhuma forma, responsável direta ou indiretamente por esses custos, independente do resultado do procedimento licitatório.

B - EDITAL

5. CONTEÚDO DO EDITAL

5.1 Os Bens objeto de fornecimento, o procedimento licitatório e os termos contratuais a serem cumpridos estão descritos neste Edital, que é composto pelas seguintes Seções e Anexos:

Seção I: Instruções aos Concorrentes (IAC);

Seção II: Condições Gerais do Contrato (CGC);

Seção III: Elegibilidade para Fornecimento de Bens, Obras e Serviços em Projetos Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento;

Anexo I: Aviso de Licitação;

Anexo II: Dados do Edital;

Anexo III: Dados do Contrato;

Anexo IV: Escopo do Fornecimento;

Anexo V: Termo de Contrato e Carta de Aceitação;

Anexo VI: Modelos de Garantias e de Autorização do fabricante;

Anexo VII: Termo de Proposta e Planilha de Preços;

Anexo VIII: Especificações Técnicas; e

Anexo IX: Orçamento Base

5.2. O **Concorrente** deverá examinar todas as instruções, formulários, termos e especificações contidos no Edital. A falha no fornecimento de informações exigidas será de responsabilidade do **Concorrente** e a proposta que não atender substancialmente às condições previstas no Edital será rejeitada.

6. ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

6.1 O **Concorrente** poderá solicitar esclarecimentos a respeito do Edital ao **Comprador**, desde que por escrito (por carta, por fax ou por correio eletrônico) no prazo ² e no endereço

² Recomenda-se que os esclarecimentos sejam respondidos até 10 (dez) dias antes da data de encerramento do prazo para apresentar as propostas



Secretaria de Estado de Transportes
Programa de Transporte Urbano - PTU/DF
Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



indicados nos **Dados do Edital**. O **Comprador** responderá, também por escrito, no prazo indicado nos **Dados do Edital** ³. Cópias da resposta do **Comprador** (incluindo uma explicação sobre as perguntas, sem identificar a fonte), serão fornecidas a todos os interessados que retiraram ou que venham a retirar o Edital ⁴.

7. ADENDOS AO EDITAL

- 7.1 A qualquer tempo, antes da data limite para a apresentação das propostas, o **Comprador** poderá, por qualquer motivo, por sua própria iniciativa ou em resposta a alguma indagação do **Concorrente**, modificar o Edital através de um adendo.
- 7.2 Todos os **Concorrentes** que tenham adquirido ou venham adquirir o Edital serão informados, por escrito, sobre o adendo por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico e a ele estarão sujeitos.
- 7.3 A fim de dar tempo suficiente aos **Concorrentes** para que considerem o adendo na preparação de suas propostas, o **Comprador** poderá, a seu critério, prorrogar o prazo para apresentação das propostas.

C - PREPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

8. IDIOMA DA PROPOSTA

8.1 A proposta, correspondências e impressos deverão ser escritos em português, inclusive o contrato a ser firmado, podendo os documentos complementares e a literatura impressa fornecidos pelos **Concorrentes**, estar em outro idioma, porém, deverão estar acompanhados de tradução para o português sendo que a mesma prevalecerá sobre os originais, principalmente no que se refere à interpretação da proposta.

9. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PROPOSTA

- 9.1 Os documentos, parte da Proposta, deverão estar organizados em 1 (um) envelope, conforme descrito a seguir. O **Concorrente** poderá incluir no envelope da proposta quaisquer informações ou materiais complementares que julgue necessários ao perfeito entendimento da Proposta. A primeira página da proposta deverá conter um índice listando os documentos nela incluídos.
 - (a) Termo de Proposta e Planilha de Preço, preenchidos de conformidade com as Cláusulas 10, 11 e 12 das IAC e conforme modelo incluído no Anexo VII do Edital;
 - (b) Documentos comprovando a elegibilidade, a habilitação e a qualificação do **Concorrent**e, conforme a clausula 13 das IAC.

³ .É possível prorrogar o prazo para o recebimento e a abertura das propostas, se a resposta do **Comprador** resultar em mudanças substanciais do Edital.

⁴ O **Comprador** poderá disponibilizar o Edital em seu portal sem ônus para o **Concorrente**, neste caso, as respostas serão igualmente, postadas no mesmo portal eletrônico da instituição.



Secretaria de Estado de Transportes
Programa de Transporte Urbano - PTU/DF
Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



- (c) Documentação que comprove a elegibilidade dos Bens e Serviços Decorrentes e sua adequação ao Edital, de acordo com a Cláusula 14; das IAC, e
- (d) Garantia da Proposta, conforme a Cláusula 15 das IAC.

10. TERMO DE PROPOSTA

O **Concorrente** deverá preencher o Termo de Proposta e a Planilha de Preço apropriada, conforme modelo incluído no Anexo VII do Edital.

11. PREÇOS DA PROPOSTA

- 11.1 O **Concorrente** nacional ou estrangeiro deverá indicar, na Planilha de Preço apropriada (conforme modelo do Anexo VII), os preços unitários e totais dos Bens e serviços que se propõe a fornecer.
- 11.2 Os preços deverão ser compostos, por item e/ou por lote(s), na Planilha de Preço, da seguinte forma:
 - (a) O preço DDP ⁵ / Destino Final, incluído todos os impostos e o preço do transporte doméstico; e
 - (b) O Custo dos Serviços Decorrentes listados na Cláusula 13 da Seção II Condições Gerais do Contrato e no Anexo III Dados do Contrato, Cláusula 13.1, se especificados.
- 11.3 O detalhamento da composição do preço que o **Concorrente** deverá fazer consoante a Subcláusula 11.2 das IAC acima, tem por objetivo facilitar a comparação das propostas pelo **Comprador** e, de maneira alguma, limitará seu direito de contratar em termos diferentes.
- 11.4 O **Concorrente** que desejar oferecer redução de preços (descontos) pela adjudicação de mais de um lote deverá especificar a redução de preço aplicável no Termo de Proposta e Planilha de Preço Seção VII.
- 11.5 Reajustamento ⁶

11.5.1 Alternativa A

(a) Nos contratos com previsão de duração de até 1 (um) ano, os preços cotados pelo **Concorrente** deverão ser fixos. Nesse caso, a proposta que incluir reajustamento de preço será considerada inadequada aos termos do Edital e será rejeitada nos termos da Cláusula 24 das IAC.

⁵ DDP = *Delivery Duty Paid* (Entregue com os Direitos Pagos), de conformidade com a Subcláusula 1 (h) das CGC, Seção II.

⁶ A alternativa apropriada para esta licitação deverá ser indicada nos **Dados do Edital**.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



11.5.2 Alternativa B

(b) Nos contratos com preços cotados em moeda corrente nacional e previsão de duração maior do que 1 (um) ano, os preços poderão estar sujeitos a reajustamento conforme previsto na Cláusula 17 das Condições Gerais do Contrato, CGC. De acordo com a Subcláusula 26.2 das IAC, a aplicação do reajustamento de preços não será considerada na avaliação da proposta.

12. MOEDAS DA PROPOSTA

- 12.1 Os preços das propostas serão cotados nas seguintes moedas:
 - (a) Para os bens e serviços que o **Concorrente** fornecerá de dentro do Brasil, os preços serão cotados em moeda brasileira, a menos que especificado de outra forma nos **Dados do Edital** Anexo II, observando, neste caso, a Subcláusula 16.2 das Condições Gerais do Contrato (Seção II);
 - (b) Para os bens e serviços, ofertados pelo **Concorrente**, provenientes do exterior, os preços deverão ser cotados em qualquer moeda de país membro do Banco. Se o **Concorrente** desejar ser pago numa combinação de valores em diferentes moedas, ele poderá cotar os seus preços dessa forma, mas utilizando-se de no máximo 3 (três) moedas estrangeiras.

13. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA ELEGIBILIDADE, HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

- 13.1 Conforme estabelecido na Clausula 9 das IAC, o **Concorrente** deverá fornecer, como parte de sua proposta, documentação que comprove sua elegibilidade, habilitação e qualificação para executar o Contrato, caso sua proposta seja aceita.
- 13.2 Para os projetos financiados pelo BID, a documentação relativa à elegibilidade do **Concorrente** deverá comprovar, por ocasião da apresentação de sua Proposta, que é originário de país elegível, conforme fixado nas Cláusulas 2 e 3 das IAC.
- 13.3 Observado o disposto nos **Dados do Edital**, a comprovação relativa à habilitação e à qualificação do **Concorrente** deverá apresentar, como parte integrante da proposta e de forma satisfatória para o **Comprador**, a documentação solicitada a seguir. As provas de regularidade deverão ser apresentadas no original ou em cópias e valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

Para Concorrentes brasileiros ou de origem estrangeira estabelecidos no Brasil:

(a) Situação Jurídica:



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



- (i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- (ii) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- (iii) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

(b) Situação Financeira:

- (i) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca onde se localiza o principal estabelecimento da sociedade;
- (ii) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- (iii) Relatório de auditores ou de contadores devidamente registrados no Conselho de Contabilidade, descrevendo a situação econômica e financeira da Empresa relativamente ao último balanço; e
- (iv) Atestados de 02 (duas) instituições financeiras emitidos dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura das propostas, indicando boa situação financeira da Empresa.

(c) Situação Fiscal:

- (i) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda-CNPJ;
- (ii) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- (iii) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social (CND) com validade em vigor; e
- (iv) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do **Concorrente**, ou outra equivalente na forma da lei. A prova de quitação com a Fazenda Federal deverá ser acompanhada da Certidão quanto à Dívida Ativa da União, com validade em vigor.

Para Concorrentes estrangeiros não estabelecidos no Brasil:

- (a) Comprovação, na data da apresentação das propostas, de que o **Concorrente** é originário de país elegível do BID;
- (b) Comprovação, pelos meios usuais no país de origem do **Concorrente**, de sua regularidade jurídica;



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



- (c) Demonstrativos financeiros e contábeis, a fim de comprovar que o **Concorrente** tem a capacidade financeira necessária para executar o Contrato; e
- (d) Declaração de que o **Concorrente** está, ou o compromisso de que, se for o vencedor, estará representado por um agente no Brasil, apto a executar as obrigações contratuais previstas nas Condições Gerais do Contrato CGC e nas Especificações Técnicas.

Para todos os Concorrentes nacionais e estrangeiros:

- (a) Se o **Concorrente** ofertar Bens que não sejam de sua fabricação ou produção, deverá apresentar, em sua versão original, a documento emitido pelo fabricante ou produtor, autorizando-o a fornecer aqueles Bens, de acordo com o modelo constante do Anexo VI;
- (b) Documentação evidenciando a capacidade técnica e a capacidade de produção, do fabricante ou produtor dos Bens ofertados; e
- (c) Capacidade jurídica do representante que, em nome do **Concorrente**, firme a proposta.

14. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA ELEGIBILIDADE DOS BENS E SERVIÇOS DECORRENTES E DE SUA ADEQUAÇÃO AO EDITAL

- 14.1 De acordo com a Cláusula 9, o **Concorrente** deverá fornecer, como parte integrante da proposta, documentação comprobatória de elegibilidade dos Bens e da respectiva adequação aos termos do Edital.
- 14.2 A documentação deverá comprovar que os Bens e Serviços são originários de país elegível BID No caso de Bens de origem estrangeira, a comprovação consistirá na indicação do local de origem dos Bens na Planilha de Preços.
- 14.3 A comprovação documental de que os Bens e Serviços são adequados aos termos do Edital poderá ser fornecida sob a forma de literatura impressa, de desenhos e de informações, contendo:
 - (a) descrição detalhada das principais características técnicas e de desempenho dos Bens:
 - (b) lista descritiva das peças de reposição (incluindo fontes e preços), ferramentas especiais, etc., necessárias ao bom funcionamento dos Bens por período indicado nos **Dados do Edital**; e
 - (c) comentário, item por item, sobre as Especificações Técnicas, contidas no Anexo VIII, demonstrando que a proposta está substancialmente em conformidade com aquelas especificações e, se aplicável, uma lista detalhada dos desvios e exceções.
- 14.4 Com relação ao comentário a que se refere a Subcláusula 14.3 das IAC, o **Concorrente** deverá observar que as Normas Técnicas para a mão-de-obra, material e equipamento, e referência à marca ou número de catálogo, eventualmente citados nas Especificações



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



Técnicas, são somente descritivos e não restritivos. O **Concorrente**, portanto, poderá substituí-los em sua proposta, desde que demonstre de maneira satisfatória para o **Comprador** que os Bens e Serviços ofertados em sua proposta, são equivalentes ou superiores àqueles descritos nas referidas Especificações Técnicas.

15. GARANTIA DE PROPOSTA

- 15.1 O **Concorrente** deverá fornecer como parte integrante de sua proposta, em conformidade com a Cláusula 9, Garantia de Proposta no valor fixado nos **Dados do Edital**.
- 15.2 A Garantia de Proposta é exigida para manter o **Comprador** protegido contra os atos ou omissões do **Concorrente** arrolados na Subcláusula 15.7 das IAC que dão ensejo à execução da garantia. A garantia deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 30 (trinta) dias além do prazo de validade da proposta.
- 15.3 A Garantia de Proposta deverá estar denominada na mesma moeda expressa na Proposta, admitindo-se também que esteja em outra moeda, desde que livremente conversível e poderá ser fornecida em uma das seguintes formas, de acordo com os modelos constantes do Edital ou em outros modelos, desde que aceitável pelo **Comprador:**
 - (a) Garantia Bancária emitida por uma instituição bancária aceitável pelo **Comprador**;
 - (b) Fiança Bancária e/ou Fiança emitida por uma instituição financeira ou Carta Irrevogável de Crédito emitida por banco localizado no Brasil ou no exterior, de acordo com o modelo constante do Edital ou em outro modelo, desde que aceitável pelo **Comprador**; ou
 - (c) Cheque Administrativo;
- 15.4 Toda proposta que não esteja acompanhada de Garantia de Proposta satisfatória será considerada inadequada aos termos do Edital, consoante a Cláusula 24 das IAC, e conseqüentemente, rejeitada pelo **Comprador**.
- 15.5 Os **Concorrentes** que não obtiveram êxito em suas propostas terão suas Garantias de Proposta restituídas até 30 (trinta) dias após o período de validade das propostas, em conformidade com a Cláusula 15.1 das IAC.
- 15.6 A Garantia de Proposta do **Concorrente** vencedor será liberada quando assinado o Contrato, conforme definido na Cláusula 34 das IAC, mediante apresentação da Garantia de Execução, conforme a Cláusula 35 das IAC.
- 15.7 A Garantia de Proposta poderá ser executada:
 - (a) caso o **Concorrente** retire sua proposta durante o período de sua validade por ele definido no Termo da Proposta; e
 - (b) se o **Concorrente** vencedor, deixar de:

Secretaria de Estado de Transportes
Programa de Transporte Urbano - PTU/DF
Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



- (i) assinar o Contrato, de acordo com a Cláusula 34 das IAC; ou
- (ii) apresentar a Garantia de Execução, de acordo com a Cláusula 35 das IAC.

16. PERÍODO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

- 16.1 As propostas deverão permanecer válidas pelo período estabelecido nos **Dados do Edital**. Será rejeitada a proposta que fixe período de validade da garantia da proposta menor do que o exigido.
- 16.2 Em casos excepcionais o **Comprador** poderá, antes de expirado o prazo original de validade da Proposta, solicitar aos **Concorrentes** uma prorrogação específica no prazo de validade, que deverá ser a mínima necessária para concluir a avaliação das propostas, obter aprovações necessárias e adjudicar o objeto do contrato. Neste caso, a solicitação e as respostas serão feitas por escrito (por carta, por fax ou por correio eletrônico). **O Concorrente** poderá recusar-se a estender o prazo de validade da proposta, sem que resulte na execução de sua Garantia de Proposta. É vedado ao **Concorrente** que concordar com a prorrogação, modificar a proposta, devendo providenciar a prorrogação da correspondente garantia.
- 16.3 Nos contratos com preço fixo, caso o **Comprador** solicite mais de uma extensão do período de validade da Proposta e o **Concorrente** concordar, o preço inicial do Contrato será atualizado pelo índice especificado nos **Dados do Contrato**. O fator de correção deverá ser aplicado sobre o período entre o último dia do prazo original de validade da Proposta e a data da Notificação de Adjudicação ao **Concorrente** vencedor

17. FORMA E ASSINATURA DA PROPOSTA

- 17.1 O **Concorrente** deverá apresentar a proposta em 2 (duas) vias, assinalando claramente "ORIGINAL" ou "CÓPIA", conforme apropriado. Em caso de divergência prevalecerá a que estiver estabelecido no "ORIGINAL".
- 17.2 O original e a cópia da proposta deverão ser impressos com tinta indelével, e deverão ser assinados pelo **Concorrente** ou por pessoa(s) legalmente autorizada(s) a contrair obrigações em seu nome. Todas as páginas da proposta, excetuados impressos não rasurados que acompanhem a proposta, deverão ser sequencialmente numeradas.
- 17.3 Serão rejeitadas as propostas que contenham entrelinhas, emendas ou rasuras.

D - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

18. ENDERECAMENTO E FECHAMENTO DAS PROPOSTAS

18.1 O **Concorrente** deverá fechar o original e cada cópia da proposta em envelopes separados, devidamente identificados como "ORIGINAL" e "CÓPIA". Os envelopes deverão, então, ser colocados e selados em outro envelope externo.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



18.2 Os envelopes internos e o externo deverão:

- (a) estar fechados, endereçados e identificados conforme indicado nos **Dados do Edital**; e
- (b) conter o nome do projeto, título e número indicados e o enunciado: "NÃO ABRIR ANTES DO DIA 17/07/2014 ÀS 09h30min", a ser preenchido em conformidade com o Anexo II. Dados do Edital.
- 18.3 Os envelopes internos deverão, também, indicar o nome e endereço do **Concorrente** para possibilitar sua devolução sem adulterar seu fechamento, no caso de ser declarado "retardatário".
- 18.4 Se o envelope externo não estiver devidamente fechado e identificado em conformidade com as instruções contida na Subcláusula 18.2 acima, o **Comprador** não assumirá qualquer responsabilidade pelo eventual extravio ou abertura prematura da proposta.

19. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 19.1 Serão consideradas e abertas, apenas as propostas recebidas pelo **Comprador**, no endereço conforme especificado na Subcláusula 18.2 das IAC, no prazo e no horário estabelecidos nos **Dados do Edital**.
- 19.2 O **Comprador** poderá, a seu critério, adiar a data de recebimento e abertura das propostas, em conformidade com a Cláusula 7 das IAC, caso em que todos os direitos e obrigações do **Comprador** e dos **Concorrentes** estarão sujeitos à nova data, a qual será informada oficialmente aos **Concorrentes** que adquiriram o edital, dentro dos prazos estabelecidos.

20. PROPOSTAS ENTREGUES COM ATRASO

20.1 As propostas entregue ao **Comprador** após o prazo fixado de conformidade com a Cláusula 19.1 serão rejeitadas e devolvidas ainda fechadas aos respectivos remetentes.

21. MODIFICAÇÃO E REVOGAÇÃO DE PROPOSTAS

- 21.1 O **Concorrente** poderá modificar ou revogar sua proposta após seu encaminhamento, desde que haja, por escrito, um aviso sobre sua modificação ou revogação e que seja recebido pelo **Comprador**, antes do término do prazo de apresentação das propostas.
- 21.2 O aviso da modificação ou revogação da proposta deverá ser encaminhado em envelope fechado e sobrescrito de acordo com as disposições da Subcláusula 18.2(b) das IAC. O aviso de revogação poderá, também, ser encaminhado via fax, porém, seguido de uma confirmação devidamente assinada, devendo ser recebida pelo **Comprador** dentro do prazo estipulado para apresentação das propostas.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



21.3 Nenhuma proposta poderá ser modificada ou revogada após o prazo de apresentação das propostas.

E – ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

22. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO COMPRADOR

- 22.1 O **Comprador** abrirá todas as propostas na presença dos **Concorrentes** ou de seus representantes que compareçam à sessão pública a ser realizada no local, na data e no horário determinados nos **Dados do Edital**. Os **Concorrentes** e/ou seus representantes que estiverem presentes à reunião de abertura, deverão assinar a ata da reunião evidenciando sua presença.
- 22.2 Da sessão pública será lavrada ata pelo **Comprador**, contendo, no mínimo, os nomes dos **Concorrentes**, as modificações ou revogações, os preços propostos, descontos e a presença e/ou ausência da exigência da Garantia de Proposta. Outros detalhes que o **Comprador** considere apropriados poderão ser anunciados na reunião. Nenhuma proposta deverá ser rejeitada e/ou desclassificada na reunião, com exceção das propostas entregues com atraso, que deverão ser devolvidas aos remetentes, fechadas, em conformidade com a Cláusula 20 das IAC.
- 22.3 As propostas (e as modificações encaminhadas em conformidade com a Subcláusula 21.2 das IAC) que não forem abertas e lidas em voz alta na reunião de abertura não deverão ser consideradas para avaliação, independentemente das circunstâncias. As propostas revogadas serão devolvidas fechadas aos seus remetentes.

23. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

23.1 Para auxiliar na análise, avaliação e comparação das propostas, o **Comprador** poderá solicitar aos **Concorrentes** os esclarecimentos que julgar necessário. O pedido de esclarecimentos e as respostas serão formulados por escrito, através de carta ou fac-símile ou correio eletrônico. Nenhuma modificação nos preços cotados, ou na substância da proposta, será solicitada ou permitida.

24. ANÁLISE PRELIMINAR

- 24.1 O **Comprador** verificará se as propostas estão completas, se existe erro de cálculo, se as garantias exigidas foram devidamente apresentadas, se os documentos estão devidamente assinados e se as propostas estão adequadas às exigências do Edital.
- 24.2 Erros aritméticos ou simplesmente numéricos serão retificados da seguinte forma:
 - (a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá e o preço total será corrigido; e,
 - (b) se houver divergência entre os valores expressos por extenso e seus correspondentes



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



em algarismos, prevalecerão os valores expressos por extenso.

- 24.3 Caso o **Concorrente** não se manifeste de acordo com a correção, sua proposta será rejeitada.
- 24.4 Antes da avaliação detalhada a ser feita, de acordo com a Cláusula 26 das IAC, o Comprador determinará a adequação substancial de cada proposta aos termos do Edital. Será considerada substancialmente adequada à proposta que atenda a todos os termos, condições e especificações do Edital, sem ressalvas ou desvios substanciais. Desvios ou ressalvas substanciais são aqueles que afetam de maneira substancial o escopo, a qualidade, ou o desempenho dos Bens, ou que sejam conflitantes com o Edital, restrinjam os direitos do Comprador ou as obrigações do Concorrente, e cuja retificação prejudicaria injustamente a posição competitiva de outros Concorrentes que tenham apresentado propostas adequadas ao Edital.
- 24.5 A proposta considerada inadequada será rejeitada pelo **Comprador** e não poderá ser alterada posteriormente pelo **Concorrente** com o objetivo de adequá-la aos termos do Edital.

25. CONVERSÃO PARA UMA ÚNICA MOEDA

25.1 Caso seja admitida nos Dados do Edital a apresentação de propostas em outras moedas, o **Comprador**, apenas para fins de avaliação e comparação, converterá todos os preços propostos para a moeda corrente brasileira, segundo a taxa de câmbio comercial (preço de venda) estabelecida pelo Banco Central do Brasil, vigente no dia da abertura das propostas.

26. AVALIAÇÃO E COMPARAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 26.1 O **Comprador** avaliará e comparará as propostas consideradas adequadas, nos termos da Cláusula 24 das IAC.
- 26.2 A avaliação de cada proposta excluirá e não levará em consideração qualquer reajuste de preço durante o período de execução do Contrato. O ajuste de preço devido aos descontos oferecidos em conformidade com a Subcláusula 11.4 das IAC será considerado.
- 26.3 A comparação terá por base o preço DDP / Destino Final dos Bens.
- 26.4 A avaliação da proposta levará em consideração, além do Preço da Proposta, os fatores e critérios especificados nos **Dados do Edital**.

27. PÓS-QUALIFICACAO DO CONCORRENTE

27.1 O **Comprador** determinará, a seu critério, se o **Concorrente** selecionado como o que apresentou a proposta de menor preço avaliado e substancialmente adequada está qualificado para executar o Contrato de maneira satisfatória.



Secretaria de Estado de Transportes
Programa de Transporte Urbano - PTU/DF
Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



- 27.2 Essa determinação será baseada no exame da prova documental das qualificações do **Concorrente** que este apresentar, em conformidade com a Cláusula 13 das IAC.
- 27.3 Uma determinação afirmativa é condição para adjudicação ao **Concorrente**. Uma determinação negativa resultará na desqualificação da proposta do **Concorrente**, caso em que o **Comprador** passará ao exame do **Concorrente** que apresentou a proposta de menor preço avaliado seguinte, para determinar as respectivas qualificações para executar o contrato de maneira satisfatória.

28. COMUNICAÇÃO COM O COMPRADOR

- 28.1 Salvo o disposto na Subcláusula 23.1 das IAC, nenhum **Concorrente** poderá comunicarse com o **Comprador** sobre qualquer assunto relacionado com a licitação, desde a abertura das propostas até a divulgação do resultado e a Notificação de Adjudicação.
- 28.2 Toda tentativa do **Concorrente** no sentido de influenciar o **Comprador** nas decisões relativas à análise e à avaliação das propostas, ou à adjudicação do objeto de Contrato, resultará na rejeição de sua proposta.

F - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

29. CRITÉRIO PARA ADJUDICAÇÃO

29.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 30 das IAC, o **Comprador** adjudicará o resultado da licitação ao **Concorrente** habilitado que apresentar a proposta de menor preço avaliado, substancialmente adequada aos termos do Edital, nos termos da Cláusula 26 das IAC.

30. DIREITO DO COMPRADOR DE ALTERAR AS QUANTIDADES

- 30.1 O **Comprador** se reserva o direito de acrescer ou reduzir a quantidade dos Bens e Serviços descritos no Escopo do Fornecimento, até o limite especificado nos **Dados do Edital**, sem nenhuma mudança nos preços unitários ou outros termos e condições ofertadas pelo **Concorrente** vencedor.
- 30.1 O limite máximo para acrescer/reduzir a quantidade de Bens/Serviços, não deverá ultrapassar o percentual definido no Acordo de Empréstimo, a não ser que seja previamente autorizado pelo Banco.

31. DIREITO DO COMPRADOR DE CANCELAR A LICITAÇÃO

31.1 O **Comprador** se reserva o direito de cancelar a licitação sem que do cancelamento decorra qualquer direito a indenização por parte dos **Concorrentes**.

32. NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO



Secretaria de Estado de Transportes
Programa de Transporte Urbano - PTU/DF
Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



- 32.1 Antes do término do prazo de validade das propostas, o **Comprador** fará a divulgação do resultado da licitação e notificará o **Concorrente** vencedor, por fac-símile, carta ou correio eletrônico que a sua proposta foi aceita.
- 32.2 Uma vez recebida a Garantia de Execução, de acordo com a Cláusula 35 das IAC, o **Comprador** comunicará aos demais participantes, o resultado final da licitação e restituirá, imediatamente, as suas respectivas garantias de proposta.

33. RECURSOS

- 33.1 Será facultado interpor recurso à Comissão de Julgamento em quaisquer das etapas do processo de licitação.
- 33.2 Para o Concorrente que apresentou proposta as discussões deverão ser mantidas somente no âmbito do Contratante e do Concorrente que apresentou o recurso e sobre o julgamento de sua proposta.
- 33.3 Os recursos deverão ser registrados no endereço indicado nos **Dados do Edital**.

G - CONTRATAÇÃO

34. ASSINATURA DO CONTRATO

- 34.1 O **Comprador** enviará para assinatura do **Concorrente** que teve sua proposta adjudicada, o Termo de Contrato, conforme modelo constante do Anexo V, devidamente preenchido, incluindo todos os acordos entre as partes.
- 34.2 O **Concorrente** que teve sua proposta adjudicada deverá assinar e datar o Contrato e devolvê-lo ao **Comprador** dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, salvo se estabelecido prazo diferente nos **Dados do Edital**.

35. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 35.1 No prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Adjudicação, o **Concorrente** vencedor deverá fornecer a Garantia de Execução, de acordo com a Cláusula 7 das Condições Gerais do Contrato, na forma prevista no Edital ou outra forma aceita pelo **Comprador**.
- 35.2 A inobservância, pelo **Concorrente**, do disposto nas Subcláusulas 34.2 ou 35.1 das IAC, constituirá motivo suficiente para o cancelamento da adjudicação e execução da sua Garantia de Proposta. Neste caso, o **Comprador** poderá adjudicar o objeto da licitação ao **Concorrente** cuja proposta seja avaliada como a segunda mais baixa, obedecidas às condições do Edital, ou proceder a uma nova licitação.

36. PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



36.1 O BID exige que os Mutuários (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), bem como os concorrentes, fornecedores e empreiteiras em contratos financiados pelo Banco, observem o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e execução desses Contratos. Em conseqüência desta política, o Banco:

- (a) Define, para os propósitos desta cláusula, os termos estabelecidos abaixo:
 - (i) "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - (ii) "prática fraudulenta" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - (iii) "prática colusiva" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais **Concorrentes**, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - (iv) "prática coercitiva" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

(v) "prática obstrutiva" significa

- (v_i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (v_{ii}) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.
- (b) rejeitará proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado para adjudicação envolveu-se, diretamente ou por meio de um representante, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao competir pelo contrato em questão;
- (c) cancelará a parcela do empréstimo relativa ao contrato se, a qualquer momento, comprovar a prática corrupta, fraudulenta, colusiva ou coercitiva por parte dos representantes do Mutuário ou dos beneficiários do empréstimo no decorrer da licitação ou da execução do contrato, sem que o Mutuário tenha tomado as medidas necessárias e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;
- (d) aplicará sanções à empresa ou a uma pessoa física, inclusive declarando-a inelegível para a adjudicação de contratos financiados pelo Banco, indefinidamente ou por prazo determinado, se em qualquer momento comprovar o envolvimento da empresa ou da pessoa física, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da competição ou na execução do contrato financiado pelo Banco; e
- (e) terá o direito de requerer, nos contratos por ele financiados, a inclusão nos documentos de licitação e nos contratos financiados por um Empréstimo do Banco de



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



dispositivo autorizando a inspeção das contas, registros e outros documentos dos licitantes, referentes à submissão das propostas e ao desempenho do contrato, bem como, sua submissão à auditoria designada pelo Banco.

- (f) o **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado pelo Banco, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.
- 36.2 Considerando o disposto na Subcláusula 36.1 (a) e alíneas (i) a (v) destas IAC, o **Concorrente** vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, pelo Banco, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
- 36.3 Além disso, os **Concorrentes** deverão estar cientes do disposto nas Subcláusulas 5.4 e 24.2 das Condições Gerais do Contrato (CGC).



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



SEÇÃO II - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)

CONTEÚDO	
1. DEFINIÇÕES	23
2. APLICABILIDADE	2
3. PAÍS DE ORIGEM	2
4. NORMAS	24
5. USO DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES	24
6. DIREITOS DE PATENTE	25
7. GARANTIA DE EXECUÇÃO	25
8. INSPEÇÕES E TESTES	25
9. EMBALAGEM	20
10. ENTREGA E DOCUMENTOS	20
11. SEGURO	2
12. TRANSPORTE	27
13. SERVIÇOS DECORRENTES	27
14. PEÇAS DE REPOSIÇÃO	28
15. GARANTIAS	29
16. PAGAMENTO	30
17. PREÇOS	3
18. ORDENS DE MODIFICAÇÃO	32
19. ADITAMENTOS CONTRATUAIS	32
20. SUB-ROGAÇÃO	32
21. SUBCONTRATOS	32
22. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO	33



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



23. MUL	TA	33
24. RESC	CISÃO POR INADIMPLÊNCIA	33
25. FOR	ÇA MAIOR	34
26. RESC	CISÃO POR INSOLVÊNCIA	35
27. RESC	CISÃO POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA	35
28. SOLU	UÇÃO DE LITÍGIOS	36
29. IDIO	MA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	36
30. NOT	IFICAÇÕES	37
31. IMPC	OSTOS E TAXAS	37
1.3.	ETAPAS DO TRABALHO	71
1.4.	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	71
1.5.	PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	73
1.6.	PRAZOS DE EXECUÇÃO	74
1.7.	PERFIL EXIGIDO DA CONTRATADA, DIMENSIONAMENTO DA EQUIPE TÉCNICA	74
1.8.	RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA	75
1.9.	RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE	75
1.10	APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA	76
1.11	FORMA DE PAGAMENTO	76
1.12.	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	78



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



SEÇÃO II - CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO (CGC)

1. DEFINIÇÕES

- 1.1 Neste Contrato, os termos a seguir listados têm seus significados assim definidos:
 - (a) "Banco" é o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
 - (b) "Bens" são equipamentos, máquinas, acessórios e outros materiais, cujo fornecimento seja requisitado ao Contratado, nas condições contratadas;
 - (c) "Contratado" é o Concorrente vencedor da licitação a quem foi adjudicado o objeto do Contrato;
 - (d) "Contrato" é o Termo de Contrato assinado pelo Contratante e pelo Contratado, compreendendo todos os documentos e anexos a ele incorporados por referência, para contemplar os direitos e obrigações referentes ao fornecimento dos Bens e Serviços, inclusive os prazos de entrega;
 - (e) "Contratante" é o Comprador signatário do Contrato na qualidade de Contratante, qualificado no Termo de Contrato;
 - (f) "DDP / Destino Final" é "Delivered Duty Paid" (Entregue com Direitos Pagos até Local de Destino Designado), tendo o significado e efeito estipulados nas Regras Internacionais para a Interpretação dos Termos de Comércio, edição publicada pela Câmara Internacional de Comércio, Paris e comumente denominado INCOTERMS, 2000. O preço DDP / Destino Final inclui além do preço dos bens, o transporte doméstico, todos os impostos, licenças, autorizações e seguros necessárias até a entrega dos bens no Destino Final:
 - (g) "Destino Final" (ou "Local de Entrega") é o local, indicado nos Dados do Contrato, onde deverão ser entregues os Bens e/ou executados os Serviços;
 - (h) "Preço do Contrato" é o montante a ser pago ao Contratado, nas condições acordadas no Contrato, pela completa e apropriada execução de suas obrigações contratuais.
 - (i) "Serviços Decorrentes" (ou "Serviços") são os serviços decorrentes ao fornecimento dos Bens, tais como execução ou supervisão de montagem, execução ou supervisão ou manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos, por um período de tempo acordado entre as partes, entrega de ferramentas especiais e treinamento. Seus preços cobrados pelo Contratado em separado. Diferem de outros serviços inerentes ao fornecimento dos Bens, tais como transporte, seguro, entrega de ferramentas e manuais, testes operacionais, e outras obrigações do Contratado compreendidas no fornecimento;
 - (j) "Termo de Recebimento dos Bens e Serviços" (TRBS) certificado emitido pelo Contratante atestando a entrega, o recebimento e a aceitação dos Bens e/ou a execução e a aceitação dos Serviços Decorrentes realizados pelo Contratado.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



2. APLICABILIDADE

2.1. Estas Condições Gerais prevalecem exceto se modificadas nos Dados do Contrato ou por dispositivos constantes do próprio Contrato.

3. PAÍS DE ORIGEM

- 3.1 Todos os Bens e Serviços Decorrentes fornecidos em virtude do Contrato deverão ser originários de países elegíveis do BID
- 3.2. Para os fins desta Cláusula "origem" é o lugar onde os Bens forem extraídos, cultivados ou produzidos ou de onde os serviços forem fornecidos. Os Bens são considerados produzidos quando, através de fabricação, processamento ou montagem substancial da maior parte de seus componentes, resultem em produto comercialmente reconhecido, substancialmente diferente de seus componentes em suas características básicas, em sua finalidade ou uso.
- 3.3 A origem dos Bens e Serviços é distinta da nacionalidade do **Contratado**.

4. NORMAS

4.1 Os Bens fornecidos e os Serviços executados em razão deste Contrato deverão estar de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo VIII e, quando nenhum padrão aplicável for mencionado, deverão adequar-se à norma oficial mais recente emitida pela instituição responsável do país de origem dos mesmos.

5. USO DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E INFORMAÇÕES

- 5.1. O **Contratado** não poderá, sem prévio e expresso consentimento do **Contratante**, dar informações sobre o conteúdo do Contrato, ou qualquer provisão, especificação, norma, esquema, desenho, padrão, amostra ou informação fornecida pelo **Contratante** ou por quem o represente, a qualquer outra pessoa que não esteja vinculada à execução do Contrato.
- 5.2. O **Contratado** não poderá, sem prévio e expresso consentimento do **Contratante**, utilizar documento ou informação mencionada na Subcláusula 5.1 das CGC, exceto para fins de execução do Contrato.
- 5.3. Todos os documentos referidos na Subcláusula 5.1 das CGC, exceto o próprio Contrato, são de propriedade do **Contratante** e deverão ser-lhe restituídos pelo **Contratado**, com todas as cópias, quando do término da execução do Contrato, se assim for solicitado.
- 5.4. O **Contratado** deverá permitir ao Banco, caso seja solicitado, que inspecione seus registros contábeis com relação à execução do contrato, bem como permitir a auditagem por auditores designados pelo Banco.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



6. DIREITOS DE PATENTE

6.1 O **Contratado** se responsabilizará por toda e qualquer reclamação de terceiros por infração a direitos relativos a patentes, marcas registradas ou desenhos industriais com respeito ao uso dos Bens, ou de suas partes.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1 Dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Notificação de Adjudicação do Contrato, o **Contratado** entregará ao **Contratante** a Garantia de Execução no montante estipulado nos **Dados do Contrato**.
- 7.2 O valor da Garantia de Execução deverá ser pago ao **Contratante** em indenização por perdas e danos que resultarem do descumprimento pelo **Contratado** de suas obrigações contratuais.
- 7.3 A Garantia de Execução deverá permanecer válida, no mínimo, até 30 (trinta) dias além do prazo de vigência do Contrato, estando denominada na moeda em que o Preço do Contrato for expresso, ou em outra moeda livremente conversível e aceitável pelo **Contratante**, em uma das seguintes modalidades:
 - (a) Garantia Bancária emitida por uma instituição bancária aceitável pelo **Contratante**;
 - (b) Fiança Bancária ou Carta Irrevogável de Crédito emitida por banco localizado no Brasil ou no exterior, de acordo com o modelo constante do Edital ou em outro modelo, desde que aceitável pelo **Contratante**; ou
 - (c) Cheque Administrativo.
- 7.4. A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo **Contratante** ao **Contratado** no prazo de 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, incluídas as relativas às garantias estipuladas no Contrato, com a emissão do Termo de Recebimento dos Bens e Serviços, exceto se definido de outra forma nos Dados do Contrato (Anexo III).

8. INSPEÇÕES E TESTES

- 8.1 O **Contratante**, ou seu representante poderá inspecionar e/ou testar os Bens para confirmar se eles atendem aos requisitos do Contrato. Os **Dados do Contrato** e/ou as Especificações Técnicas estipulam quais inspeções e testes serão exigidos pelo **Contratante** e onde serão realizados. O **Contratante** deverá informar o **Contratado**, por escrito, a identidade dos agentes ou representantes designados para tais inspeções ou testes.
- 8.2 As inspeções e testes poderão ser realizados nas instalações do Contratado ou de seu (s) subcontratado (s), em laboratório credenciado e/ou no Local de Entrega conforme designado nos **Dados do Contrato**. Quando realizados em instalações do **Contratado** ou de seu (s)



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



subcontratado(s), toda assistência necessária, incluindo acesso a desenhos e dados de produção, deverá ser prestada aos inspetores sem custo adicional para o **Contratante**.

- 8.3 Quando algum Bem apresentar falhas, detectadas na inspeção ou teste, o **Contratante** poderá rejeitá-lo e ao **Contratado** caberá substituí-lo ou efetuar as alterações necessárias para atender aos requisitos da especificação, sem custo adicional para o **Contratante**.
- 8.4 O direito do **Contratante** de inspecionar, testar e, quando for o caso, de rejeitar os Bens após sua entrega, não será limitado ou dispensado pelo fato de os Bens terem sido inspecionados, testados e aprovados antes da entrega, pelo **Contratante** ou seu representante.
- 8.5 O disposto na Cláusula 8 das CGC, não implica em novação ou renúncia de quaisquer direitos oriundos do Contrato, notadamente com respeito às garantias ou outras obrigações acordadas no Contrato.

9. EMBALAGEM

- 9.1 O **Contratado** deverá providenciar a adequada embalagem dos Bens, a fim de evitar avarias ou deteriorações durante o transporte até o seu Destino Final, conforme indicado nos **Dados do Contrato**. A embalagem deverá resistir a manuseio, ainda que sob condições severas, à exposição a extremas temperaturas, maresia e chuva durante seu transporte e armazenagem ao relento. O tamanho e o peso das caixas que servirão de embalagem deverão levar em consideração à distância até o Destino Final e a ausência de facilidade de manuseio de material pesado durante o transporte.
- 9.2. Embalagem, identificação e documentação, dentro e fora dos volumes, deverão estar rigorosamente de acordo com as exigências estipuladas no Contrato e com as instruções subsequentes emitidas pelo **Contratante** conforme disposto na Cláusula 18 das CGC.

10. ENTREGA E DOCUMENTOS

- 10.1 A entrega dos Bens, pelo **Contratado**, deverá ser feita em conformidade com os termos especificados no Escopo do Fornecimento e nos **Dados do Contrato**.
- 10.2 A entrega será considerada efetiva somente após a descarga dos Bens no Local de Entrega especificado nos Dados do Contrato e após emitido o respectivo Termo de Recebimento dos Bens e Serviços.
- 10.3 O **Contratado** deverá, para os fins de pagamento, entregar ao **Contratante** os seguintes documentos:
 - (a) Nota fiscal / fatura contendo a descrição dos Bens e dos serviços, quantidades, preços unitários e valor total;
 - (b) Nota de entrega, e/ou cópia de um conhecimento marítimo não negociável (ou um documento de transporte de cabotagem ou um conhecimento aéreo ou um manifesto ferroviário ou manifesto rodoviário ou um documento de transporte multimodal), se for



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



o caso;

- (c) Certificado de Inspeção ou Certificado de Isenção de Inspeção emitido pelo inspetor do **Contratante** ou agência por ele autorizada, se for o caso;
- (d) Certificado de Garantia do Fabricante/Contratado; e
- (e) Certificado de Origem, quando aplicável.

11. SEGURO

- 11.1 De acordo com o preço DDP / Destino Final INCOTERMS 2000, o seguro fica a critério do **Contratado**.
- 11.2 O seguro não é obrigatório, mas toda a responsabilidade fica por conta do **Contratado** até a entrega no Destino Final.

12. TRANSPORTE

- 12.1 O transporte dos Bens até o Destino Final, incluindo operação de carga e descarga, deverá ser providenciado e pago pelo **Contratado**.
- 12.2 O transporte marítimo dos Bens de origem estrangeira será efetuado por navios registrados em qualquer país elegível do Banco ou por meio de Conferência de Frete na qual a maioria das linhas pertença a países elegíveis do Banco.

13. SERVICOS DECORRENTES 7

- 13.1 O **Contratado** poderá ser solicitado a prestar os seguintes Serviços, entre outros que serão definidos nos **Dados do Contrato**:
 - (a) execução ou supervisão da instalação do equipamento e/ou colocação em funcionamento dos Bens fornecidos;
 - (b) supervisão e manutenção e/ou conserto dos Bens fornecidos, por um período de tempo acordado entre as partes, desde que tais serviços não desobriguem o **Contratado** de nenhuma garantia contratual;
 - (c) treinamento da equipe do **Contratante** na fábrica do **Contratado** ou em outro local a ser indicado, em montagem, início de funcionamento, operação, manutenção e conserto dos Bens fornecidos:
 - (d) outros Serviços indicados nos Dados do Contrato

_

⁷ Esta Cláusula 13, Serviços Decorrentes é exemplificativa, a adaptação às peculiaridades dos Bens a serem fornecidos deverá constar dos **Dados do Contrato**



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



13.2 Os preços cobrados pelo **Contratado** para os Serviços Decorrentes, se não incluídos no Preço do Contrato, deverão ser acordados antecipadamente pelas partes e não deverão exceder os preços normalmente cobrados a outros clientes por serviços similares.

14. PEÇAS DE REPOSIÇÃO

- 14.1 A menos que especificado de forma distinta nos **Dados do Contrato**, poderá ser exigido do **Contratado**, que forneça ao **Contratante**, qualquer dos seguintes materiais, notificações e informação a respeito de peças de reposição que fabrique ou distribua:
 - (a) as peças de reposição que o **Contratante** decidir adquirir do Contratado, ficando, desde já, entendido que tal obrigação não exime o **Contratado** das demais obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas a garantias; e,
 - (b) no caso de peças de reposição cuja produção venha a ser descontinuada:
 - (i) o **Contratado** deverá notificar o **Contratante** com respeito à sua intenção de descontinuar a produção, em tempo hábil para permitir a aquisição do estoque de peças de reposição necessário pelo **Contratante**; e,
 - (ii) paralisada a produção, o **Contratado** deverá fornecer ao **Contratante**, sem ônus, os planos, projetos, desenhos e especificações das peças de reposição, caso lhe seja solicitado.
- 14.2 As peças e conjuntos de reposição recomendados pelo **Contratado** em sua proposta para a manutenção do equipamento durante o período de operação definido nas Especificações Técnicas Anexo VIII e que estejam cobertas pela garantia, têm seus preços fixos por 01 (um) ano a contar da data de entrega do equipamento e, posteriormente, serão fornecidos a preço de mercado.
- 14.3 O **Contratado** se obriga a manter em estoque, para entrega imediata, todas as peças que necessitem de substituição em decorrência de desgaste ou consumo, sob condição normal de uso durante o período de operação estipulado nas Especificações Técnicas. As demais peças e conjuntos de reposição deverão ser entregues num prazo não superior a 01 (um) mês após o recebimento do pedido de fornecimento, a não ser que definido de outra forma nos **Dados do Contrato**.
- 14.4 As peças e conjuntos selecionados pelo **Contratante** para fornecimento imediato, que forem incluídos no Contrato, são aqueles constantes da relação especificada nos **Dados do Contrato**.
- 14.5 O **Contratado** garante também o fornecimento de peças e conjuntos de reposição durante um período mínimo contado da data de entrega dos Bens, definido no Escopo do Fornecimento.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



15. GARANTIAS

- 15.1 O **Contratado** garante que todos os Bens fornecidos são novos, sem uso, de modelos os mais recentes ou atuais e incorporam todas as recentes melhorias em projeto e materiais, exceto quando estipulado de outro modo nas Especificações Técnicas. O **Contratado** garante também que nenhum dos Bens apresenta vícios provenientes de projeto, material ou mão-de-obra utilizados (exceto se o projeto ou material for exigido pelas especificações estabelecidas pelo **Contratante**) ou decorrente de ato ou omissão do **Contratado**, que possa surgir pelo uso normal dos Bens, nas condições existentes no Brasil.
- 15.2 Essa Garantia permanecerá válida por, no mínimo, 12 (doze) meses após a data da emissão do Termo de Recebimento dos Bens e Serviços ou, no mínimo, por 24 (vinte e quatro) meses após a data de entrega especificada no Escopo do Fornecimento, valendo o período que se esgotar mais cedo.
- 15.3. O **Contratante** notificará prontamente ao **Contratado**, por escrito, quaisquer reclamações surgidas no período de garantia.
- 15.4 Ao receber tal notificação, o **Contratado** deverá substituir com presteza, no todo ou em parte, os Bens defeituosos, sem ônus para o **Contratante**. Correrão por conta do **Contratado** as despesas de transporte dos Bens, consertados ou substituídos, quando for o caso.
- 15.5 No caso em que o **Contratado**, tendo sido notificado, deixar de reparar os defeitos dentro de um período de 30 dias contados da notificação, o **Contratante** poderá tomar as providências que julgar necessárias para reparar os Bens, sob risco e despesas exclusivos do **Contratado**, sem prejuízo de outros direitos do **Contratante**, nos termos do Contrato.
- 15.6 Todos os componentes semelhantes deverão ser intercambiáveis e as peças de reposição deverão ser de qualidade igual ou superior às peças originais, sendo a sua garantia de funcionamento válida por 1 (um) ano a contar da data da reposição. Todas as despesas decorrentes da substituição correrão à custa do **Contratado** 8. Caso, durante o período de garantia, seja necessária a reposição de determinada peça ou conjunto de peças em mais de 10% (dez por cento) dos Bens fornecidos, o **Contratante** poderá determinar:
 - (a) que o **Contratado** providencie, de imediato, a reposição dessas mesmas peças em todos os Bens encomendados; ou
 - (b) que o total dos Bens fornecidos seja integralmente substituído por Bens em que o defeito seja corrigido, caso o defeito provenha de falha de projeto, montagem ou especificação do **Contratado**; ou
 - (c) a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

-

⁸ A partir desse ponto o texto desta cláusula é facultativo, devendo ser adaptado ou eliminado, segundo o objeto da licitação. Indicar as possíveis alterações, caso existentes, nos **Dados do Contrato**.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



16. PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão feitos de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante dos **Dados do Contrato**.

16.2 As notas fiscais e as respectivas faturas referentes aos Bens e Serviços Decorrentes do **Contratado** estabelecido no Brasil, cujo preço tenha sido cotado em moeda estrangeira, serão expressas em moeda brasileira, convertida à taxa de venda do câmbio fixada pelo Banco Central, vigente no dia útil imediatamente anterior à emissão daqueles documentos.

16.3 As solicitações do **Contratado** ao **Contratante** para pagamento deverão ser feitas por escrito, acompanhadas de faturas que descrevam, de forma apropriada, os Bens entregues e os Serviços Decorrentes executados e quando aplicável, acompanhadas dos documentos de embarque, apresentados de acordo com a Cláusula 10 das CGC, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações estipuladas no Contrato.

16.4 Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo estabelecido nos **Dados do Contrato**.

16.5 Caso o **Contratante** deixe de pagar ao **Contratado** dentro do prazo estabelecido nos **Dados do Contrato**, incidirão juros sobre os valores em atraso. Os juros serão calculados a partir da data em que o pagamento deveria ter sido efetuado até a data do efetivo pagamento. O cálculo será feito utilizando-se o índice definido nos **Dados do Contrato**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AF = V \times (I_p - I_v) / I_v$$

onde:

AF = valor do ajuste financeiro;

V = valor do principal (nota fiscal/fatura) na data do vencimento;

 I_p = índice do dia do pagamento; e

 I_v = índice do dia do vencimento.

16.6 Os pagamentos ao **Contratado** serão efetuados na base DDP / Destino Final.

16.7 Todos os pagamentos, no Brasil, serão feitos em moeda brasileira e no exterior, na moeda indicada pelo **Contratado** em sua proposta.

16.8 Caso indicado nos **Dados do Contrato**, os pagamentos antecipados serão processados após o **Contratado** ter apresentado Fiança Bancária ou Carta Irrevogável de Crédito ou Seguro Garantia ou Garantia Bancária ou Cheque Administrativo, de igual valor, em favor do **Contratante**, emitido por uma instituição bancária, estabelecida no Brasil ou no exterior, aceitável pelo **Contratante**, com validade de até 30 (trinta) dias após previsão da conclusão

G(Se Pro

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



total da entrega dos Bens (e/ou execução dos Serviços) estabelecida no Escopo do Fornecimento.

16.9 A garantia de pagamento antecipado, caso prevista e no montante especificado nos **Dados do Contrato**, deverá ser apresentada no ato da assinatura do Contrato.

17. PREÇOS

- 17.1 Os preços cobrados pelo **Contratado** para a entrega dos Bens e Serviços executados de acordo com as condições estabelecidas no Contrato não poderão ser diferentes daqueles cotados em sua proposta. Excetuam-se os casos de reajustamento conforme Subcláusula.
- 17.2 abaixo, ou decorrente de prorrogação do prazo de validade da proposta em virtude de solicitação feita, à época, pelo **Contratante**.
- 17.3 Os preços do contrato deverão ser os vigentes na data limite da apresentação das Propostas e não serão passíveis de reajustamento durante l (um) ano a partir daquela data.
- 17.4 Subsequentemente, os preços em moedas estrangeiras permanecerão fixos e somente serão reajustáveis os preços cotados em Reais, com base na seguinte fórmula, ficando fixos durante o ano seguinte:

$$R = [a (M_i / M_o) + b (E_i / E_o)] V - V$$

onde:

a e b = coeficientes especificados nos **Dados do Contrato**, cuja soma é igual a 1;

V = valor do fornecimento a ser reajustado;

R = valor do reajustamento;

 M_o = índice de mão-de-obra do mês referente à data final estabelecida para a apresentação da proposta;

M_i = índice de mão-de-obra relativo à data base do reajustamento anual;

 E_o = índice de preços para indústria de transformação de material do mês referente à data final estabelecida para a apresentação da proposta; e,

 E_i = índice de preços para indústria de transformação de material relativo à data base do reajustamento anual.

17.5 Salvo disposto de modo diferente nos **Dados do Contrato** os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas mensalmente na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas, conforme segue:

 M_i e M_o = Índice de evolução do salário médio de produção, setor ABDIB - Global com encargos sociais, publicado pela Associação Brasileira para Desenvolvimento das Indústrias de Base ABDIB; e

 E_i e E_o = Preços por atacado - oferta global - Brasil - Produtos Industriais/Indústria de



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



Transformação

17.6 Nenhum reajustamento de preço será permitido além das datas contratuais de entrega, exceto se for especificamente previsto em aditamento contratual. Não será admitido reajustamento de preço por períodos de atraso imputável ao **Contratado**, sem prejuízo das indenizações e multas contratuais devidas ao **Contratante**, conforme previsto na Cláusula 23 desta Secão II.

18. ORDENS DE MODIFICAÇÃO

- 18.1 O **Contratante** poderá, a qualquer tempo, mediante ordem por escrito dirigida ao **Contratado** e de acordo com a Cláusula 30 das CGC, efetuar modificações dentro do escopo geral do Contrato em um ou mais dos seguintes itens:
 - (a) desenhos, projetos ou especificações, quando os Bens a serem fornecidos devam ser fabricados especificamente para o **Contratante**;
 - (b) método de embarque e tipo de embalagem;
 - (c) local de entrega; ou
 - (d) serviços a serem executados pelo Contratado.
- 18.2 Caso alguma das modificações comprovadamente venha a provocar aumento ou diminuição no custo ou no tempo de execução, será feito um ajuste eqüitativo no Preço do Contrato ou no prazo de entrega, ou em ambos, aditando-se o Contrato adequadamente. Qualquer reclamação do **Contratado** referente a ajustes decorrentes de ordens de modificação expedidas nos termos desta Cláusula deverá ser feita, antecipadamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da ordem de modificação ou outro prazo caso indicado nos **Dados do Contrato**.

19. ADITAMENTOS CONTRATUAIS

19.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 18 das CGC, nenhuma variação ou modificação dos termos do Contrato será feita, a não ser por meio de aditamento contratual celebrado entre as partes.

20. SUB-ROGAÇÃO

20.1 O **Contratado** não poderá transferir para outrem total ou parcialmente suas obrigações contratuais salvo mediante consentimento prévio e expresso do **Contratante**.

21. SUBCONTRATOS

21.1 O **Contratado** deverá notificar, por escrito, o **Contratante** a respeito de todos os subcontratos por ele firmados, caso não tenham sido especificados em sua proposta. Tais



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



subcontratações, mencionadas ou não na proposta, não eximirão o **Contratado** de quaisquer obrigações ou responsabilidades contratuais.

- 21.2. Não será admitida a subcontratação com empresas que tenham apresentado propostas na licitação de que decorre este Contrato.
- 21.3 Os subcontratos deverão atender integralmente ao estipulado nas Cláusulas 3 e 4 das CGC.

22. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

- 22.1 A entrega dos Bens e a execução dos Serviços deverão ser realizadas de acordo com o cronograma fixado no Escopo do Fornecimento.
- 22.2 Caso o **Contratado** venha a atrasar, sem justificativa, o cumprimento de suas obrigações, ficará sujeito às seguintes sanções:
 - (a) multas;
 - (b) execução da Garantia de Execução; e
 - (c) rescisão do Contrato por inadimplência.
- 22.3 Caso durante a execução do Contrato ocorram quaisquer eventos que impeçam a entrega dos Bens e a execução de Serviços dentro dos prazos acordados, o **Contratado** deverá notificar prontamente o **Contratante**, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e suas causas. Logo após o recebimento do aviso do **Contratado**, o **Contratante** deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido. A prorrogação deverá ser confirmada pelas partes, por meio de um aditamento ao Contrato, mantidas todas as condições do Contrato original.

23. MULTA

23.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 25 das CGC, caso o **Contratado** se torne inadimplente com respeito à entrega de algum ou de todos os Bens ou na execução dos Serviços, o **Contratante** poderá, sem prejuízo de outras medidas, deduzir do Preço do Contrato, a título de multa, o equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço dos Bens em atraso ou dos Serviços não executados por cada dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do Preço do Contrato. Uma vez atingido esse limite, o **Contratante** poderá executar a Garantia de Execução e, se persistir, rescindir o Contrato.

24. RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA

24.1 Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, o **Contratante** poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito:



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



- (a) caso o **Contratado** deixe de entregar parcial ou integralmente os Bens dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida, de acordo com a Cláusula 22 das CGC; ou
- (b) caso o **Contratado** deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.
- 24.2 O **Contratante** pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o **Contratado** tenha se envolvido em práticas de corrupção ou fraudulentas na concorrência ou na execução do Contrato. Para os fins desta cláusula:
 - (a) "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - (b) "prática fraudulenta" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - (c) "prática colusiva" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - (d) "prática coercitiva" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - (e) "prática obstrutiva" significa:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.
- 24.3 Caso o **Contratante** rescinda o Contrato, poderá adquirir, nas condições e forma que julgar apropriadas, os Bens similares àqueles não entregues e o **Contratado** arcará com os custos decorrentes.

25. FORÇA MAIOR

- 25.1 Não obstante o disposto nas Cláusulas 22, 23 e 24 das CGC, o **Contratado** não será penalizado com a perda da Garantia de Execução, com a aplicação de multas por perdas e danos ou com a rescisão contratual caso sua inadimplência derive de motivo de Força Maior.
- 25.2 Para os efeitos do Contrato, "Força Maior" significa qualquer ato ou fato que esteja fora do controle da parte que a invoca e que torne impossível o cumprimento de suas obrigações contratuais, incluindo guerra ou revolução, incêndio, explosão, fenômenos geológicos ou



Secretaria de Estado de Transportes

Programa de Transporte Urbano - PTU/DF

Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



climáticos, greves (exceto quando limitadas aos empregados de qualquer das partes). Tal conceito de Força Maior não inclui ato ou fato:

- (a) causado por culpa ou dolo da parte que a invoca; e,
- (b) que pudesse ter sido evitado ou razoavelmente previsto e considerado pela parte que o invoca.
- 25.3 Qualquer uma das partes só terá o direito de invocar motivo de Força Maior se a ocorrência de tal evento for prontamente notificada à outra parte.
- 25.4 A parte afetada por Força Maior deverá tomar todas as medidas necessárias para eliminar ou minorar, tanto quanto possível os seus efeitos, inclusive para restringir ao máximo o período durante o qual estará impedida de cumprir integralmente suas obrigações contratuais.
- 25.5 A ocorrência de motivo de Força Maior não eximirá a parte que a invoca, da satisfação pontual das obrigações cujo cumprimento não tenha sido afetado pelo evento.

26. RESCISÃO POR INSOLVÊNCIA

26.1 O **Contratante** poderá rescindir o Contrato a qualquer momento por meio de notificação por escrito ao **Contratado**, sem a obrigação de pagar indenização, caso este vier a falir ou tornar-se, de qualquer outra forma, insolvente, observando-se que tal rescisão não afetará ou prejudicará nenhum direito, ação ou medida já cabível ou que vier a caber ao **Contratante**.

27. RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA

- 27.1 O **Contratante** poderá, por meio de notificação por escrito ao **Contratado**, rescindir o Contrato a qualquer tempo, no todo ou em parte, por estrita conveniência administrativa. A notificação de rescisão deverá explicitar sua extensão, a data a partir da qual se tornará eficaz e também que a rescisão ocorre por motivo de conveniência do **Contratante**.
- 27.2 Os Bens que estiverem completos e prontos para entrega ou embarque dentro de 30 (trinta) dias do recebimento, pelo **Contratado**, da notificação de rescisão, serão entregues de acordo com os termos e preços contratuais. Para os Bens restantes, o **Contratante** poderá:
 - (a) aceitar que sejam completados e entregues, nos termos e preços contratuais; e/ou
 - (b) cancelar o remanescente e pagar ao **Contratado** um valor, mutuamente acertado, para os Bens parcialmente produzidos e para os materiais e peças previamente adquiridos pelo **Contratado**.
- 27.3 O Contratante pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso o Contratado tenha se envolvido em práticas de corrupção ou fraudulentas na concorrência ou na execução do Contrato. Para os fins desta Cláusula:
 - (a) "prática corrupta" significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou Aquisição de: fornecimento, plantio, manutenção e monitoramento de mudas nativas do cerrado do DF 2014.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

- (b) "prática fraudulenta" significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (c) "prática colusiva" significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais Concorrentes, com ou sem o conhecimento do Mutuário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- (d) "prática coercitiva" significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- (e) "prática obstrutiva" significa:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

28. SOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 28.1 O **Contratante** e o **Contratado** deverão esforçar-se para resolver, amigavelmente, através de negociações diretas e informais, qualquer desavença ou disputa que surgir entre as partes sobre o Contrato. As partes, de comum acordo, poderão designar um profissional atribuindo-lhe a função de Conciliador para dirimir questões de caráter predominantemente técnico.
- 28.2 Caso, passados 30 (trinta) dias do início de tais negociações, o **Contratante** e o **Contratado** não chegarem à solução amigável, qualquer das partes poderá solicitar que o litígio seja submetido aos seguintes mecanismos:
 - (a) mediação administrativa, conduzida perante o órgão competente indicado nos **Dados do Contrato**; e
 - (b) se não solucionado pelo mecanismo indicado na alínea anterior, será submetido ao foro de eleição indicado nos **Dados do Contrato**.

29. IDIOMA E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

29.1 O Contrato será lavrado no idioma Português e interpretado de acordo com as leis em vigor no Brasil.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



30. NOTIFICAÇÕES

- 30.1 Qualquer notificação ou comunicação emitida por uma das partes à outra, a respeito do Contrato, deverá ser enviada por fac-símile ou correio eletrônico e posteriormente confirmada por carta, ao endereço especificado para tal propósito nos **Dados do Contrato**.
- 30.2 A notificação produzirá seus efeitos no momento de sua entrega, ou na data nela estipulada, valendo a que ocorrer por último.

31. IMPOSTOS E TAXAS

31.1 O **Contratado** será totalmente responsável por todos os impostos, tributos, licenças e outros encargos decorrentes do Contrato, até que o Bem contratado seja entregue ao **Contratante** e os serviços executados.



Secretaria de Estado de Transportes
Programa de Transporte Urbano - PTU/DF
Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



SEÇÃO III - ELEGIBILIDADE PARA O FORNECIMENTO DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS EM PROJETOS FINANCIADOS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

Elegibilidade para o fornecimento de bens, obras e serviços em aquisições financiadas pelo Banco

Nota: As referências nestes documentos ao "Banco" incluem o BID, o Fumin e qualquer fundo administrado pelo Banco.

Dependendo da fonte do financiamento, o Usuário deve escolher uma das seguintes 3 opções para o item 1. O financiamento pode provir do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), do Fundo Multilateral de Investimentos (Fumin) ou, ocasionalmente, os contratos podem ser financiados por fundos especiais que restringem ainda mais os critérios para a elegibilidade a um certo grupo de países membros. Quando for escolhida a última opção, os critérios de elegibilidade devem ser mencionados:

- 1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (a) Países Mutuários:
 - (i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.
- (b) Países não Mutuários:
 - (i) Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coréia, República Popular da China, Suécia e Suíça.
- 2) Países Membros quando o financiamento provém do Fundo Multilateral de Investimentos
- (a) Lista de Países:

(Incluir a lista de países)

3) Lista de Países no caso de financiamento por um fundo administrado pelo Banco:

(Incluir a	lista de países)	



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



4) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços.

Estas disposições políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das empresas e indivíduos elegíveis para apresentar ofertas ou participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Para essa determinação, serão utilizados os seguintes critérios:

A) Nacionalidade

- (a) **Um indivíduo** tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:
 - (i) é cidadão de um país membro; ou
 - (ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.
- (b) **Uma empresa** tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:
 - (i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e
 - (ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma PCA e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se um bem produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um item comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Européia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Européia.



Secretaria de Estado de Transportes
Programa de Transporte Urbano - PTU/DF
Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

C) Origem dos Serviços

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Estes critérios são aplicados aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.



Secretaria de Estado de Transportes
Programa de Transporte Urbano - PTU/DF
Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



ANEXO I - AVISO DE LICITAÇÃO nº 003/2014

Data: 06/06/2014

Acordo de Empréstimo Nº 1957/OC-BR

Edital Nº: LPN Nº 001/2013

O presente Aviso de Licitação dá sequência ao Aviso Geral de Aquisições do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF, publicado no "Development Business", nº IDB385-726(00), de 16 de abril de 2008. O Governo do Distrito Federal recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, para o custeio do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF e aplicará uma parcela desses Recursos para pagamentos elegíveis no âmbito do Contrato para aquisição de: fornecimento, plantio, manutenção e monitoramento de mudas de espécies nativas do bioma cerrado do Distrito Federal, objeto da Licitação Pública Nacional – LPN N⁰ 001/2013. Pelo presente, a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF convida Licitantes elegíveis e qualificados a apresentar propostas lacradas para aquisição de: fornecimento, plantio, manutenção e monitoramento de mudas de espécies nativas do bioma cerrado do Distrito Federal. O prazo de execução será de no máximo 36 (trinta e seis) meses. A Licitação será realizada mediante os procedimentos de Licitação Pública Nacional (LPN), conforme especificado nas Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de Obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, e está aberta a Licitantes dos países elegíveis. Os Documentos (Aviso de Licitação e Edital) estarão disponíveis no sitio da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal: www.st.df.gov.br, no link: Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU-UEGP-LICITAÇÕES-2014, a partir do dia 06/06/2014. Os interessados podem formular pedidos de esclarecimentos, conforme estabelecido nos Documentos de Licitação por meio do e-mail para o Presidente da CPL: cpl.ptu@gmail.com. As respostas serão disponibilizadas exclusivamente por e-mail. Os requisitos de qualificação incluem: comprovação de solidez de situação financeira mediante apresentação de histórico de resultados financeiros e de Patrimônio Líquido, comprovação de requisitos de Experiência e Capacidade Técnica, e comprovação de requisitos de Funcionamento dos Bens. Não se aplicará margem de Preferência a Fornecedores nacionais elegíveis. Os Serviços devem ser executados no Jardim Botânico de Brasília/JBB/DF localizados nas laterais do acesso de serviço do JBB e na mata de galeria do Córrego Cabeça de Veado, Distrito Federal, conforme descrito no Anexo IV, Escopo dos Serviços e Anexo VIII, Especificações Técnicas. Os Documentos de Licitação apresentam mais detalhes. A Licitação eletrônica não será permitida. Serão rejeitadas as Propostas atrasadas. As Propostas devem ser acompanhadas de uma Garantia de Manutenção da Proposta nos valores constantes dos Documentos de Licitação, e ser enviadas ao endereço abaixo até às 09h:30min do dia 23/07/2014. As Propostas serão abertas, na mesma hora e data, na presença dos licitantes ou representantes de licitantes presentes na seção de recebimento das propostas. O endereço mencionado é: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal - Anexo do Palácio do Buriti, 15° Andar, Sala 1507, telefones (55-61) 3441-3496 / 3322-5002, Fax (55-61) 3322-3913 – CEP – 70-075-900 - Brasília - Distrito Federal – Brasil.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



ANEXO II - DADOS DO EDITAL

As disposições a seguir modificam ou complementam as cláusulas correspondentes da Seção I – Instruções aos Concorrentes:

Cláusula das	Complemento ou Modificação
IAC	
1.1	FONTE DE RECURSOS
	O Mutuário é: Governo do Distrito Federal.
	O Comprador é: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal
	- ST/DF.
	O Projeto é: Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU.
	Projeto n°: BR-L 1018, LPN n° 001/2013, ADL n° 003/2014.
5.1	CONTEÚDO DO EDITAL
	Contratação de empresa para aquisição de: fornecimento, plantio,
	monitoramento e manutenção de mudas de espécies nativas do bioma
	cerrado do Distrito Federal, para cumprimento da compensação florestal.
6.1	ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL
	Pedidos de esclarecimento das Propostas , aos cuidados do Presidente
	da Comissão Permanente de Licitação, devem ser entregues/enviados até
	15 dias anteriores à data de entrega das propostas.
	Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Sala 1507. Brasília,
	Brasil. Telefone: (61) 3322-5002. Fax: (61) 3322-3913.
	Horário: das 8h:00 às 12h:00 e das 14h:00 às 18h:00, Fax: (61) 3322-
	3913, CEP: 70.075-900 ou através do E-mail: cpl.ptu@gmail.com.
	O prazo para a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal
	responder a pedidos de esclarecimento é de até 05 (cinco) dias antes da
	apresentação das propostas, exclusivamente por e-mail.
7.	ADENDOS AO EDITAL
	Havendo modificações no Edital esse será republicado e o prazo
	inicialmente estabelecido para apresentação das propostas será reaberto,
	exceto quando a alteração não afetar as propostas.
11.5	REAJUSTAMENTO
	Na presente licitação é aplicável a alternativa B: (b) Nos contratos com
	preços cotados em moeda corrente nacional e previsão de duração maior
	do que 1 (um) ano, os preços poderão estar sujeitos a reajustamento
	conforme previsto na Cláusula 17 das Condições Gerais do Contrato,
	CGC. De acordo com a Subcláusula 26.2 das IAC, a aplicação do
	reajustamento de preços não será considerada na avaliação da proposta.
13.3	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
	(c) Situação Fiscal:
	(v) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estatal ou municipal,



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



•	Juntos por um no
	se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (vi) Prova da inexistência de débitos trabalhistas. (d) Situação Qualificação Técnica:
	(i) Registro ou inscrição na entidade profissional competente; (ii) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (iii) A comprovação de aptidão referida no subitem (ii), no caso das
	licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.
15.1	(e) Declaração de não utilização de mão de obra infantil. GARANTIA DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA O montante da Garantia deverá ser de: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).
16.1	PERÍODO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS O período de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir do prazo final estabelecido para a apresentação das propostas.
16.3	ÍNDICE DE CORREÇÃO O índice de correção é: IGP–M, (Índice Geral de Preço de Mercado).

Aquisição de: fornecimento, plantio, manutenção e monitoramento de mudas nativas do cerrado do DF - 2014.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



	Juntos por um no
18.2	ENDEREÇAMENTO E FECHAMENTO DAS PROPOSTAS
	Os envelopes internos e o envelope externo deverão conter as seguintes indicações em sua parte externa e fronteira:
	[os termos: "ORIGINAL" ou "CÓPIA", como apropriado (somente para os envelopes internos)] Projeto N ⁰ : BR-L1018
	Empréstimo N^0 : 1957/OC-BR
	Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal – PTU/DF Licitação Pública Nacional – LPN Nº 001/2013 para contratação dos serviços de: Fornecimento, Plantio, Manutenção e Monitoramento de mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado do Distrito Federal. Aviso de Licitação nº 003/2014
	Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Sala 1507
	Telefone: (61) 3322-5002
	Horário: das 8h:00 às 12h:00 e das 14h:00 às 18h:00 Fax: (61) 3322-3913
	CEP: 70.075-900
	E-mail: cpl.ptu@gmail.com
	País: Brasil ABRIR SOMENTE NA PRESENÇA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DEPOIS DAS 09h30min DO DIA 23 DE JULHO DE 2014.
19.1	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
	Para fins de apresentação das Propostas, o endereço do Comprador é: Para: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
	Aos cuidados do: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
	Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Sala 1507, Brasília/DF - Brasil.
	A data limite para apresentar as Propostas é:
	Data: 23 DE JULHO DE 2014. Hora: 09h:30min .
22.1	ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO COMPRADOR
	A abertura das Propostas será realizada na: Local: Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF
	Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Sala 1507, Brasília/DF
	- Brasil. Data: 23 DE JULHO DE 2014.
	Hora: 09h:30min.
26	AVALIAÇÃO E COMPARAÇÃO DAS PROPOSTAS
	A avaliação da proposta levará em consideração, além do preço da proposta, o atendimento das especificações técnicas, Anexo VIII.
	O prazo para execução dos serviços é de 3 (três) anos, considerando 1



Secretaria de Estado de Transportes
Programa de Transporte Urbano - PTU/DF
Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



	(um) ano para o plantio e 2 (dois) anos de monitoramento. Os serviços serão realizados dentro do prazo de vigência do contrato, que será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura.
	Ver Quadro Cronograma de Execução – Anexo X
30.1	DIREITO DO COMPRADOR DE ALTERAR AS QUANTIDADES
	O limite para acrescer ou reduzir quantidades de Bens e Serviços Decorrentes deste Edital é de 25%.
33.1	RECURSOS
	O prazo para recorrer é de até 05 (cinco) dias corridos.
	No caso de anulação ou revogação da Licitação, os Licitantes, bem como qualquer cidadão, conforme artigo 41 da Lei nº 8.666/93, poderão interpor recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da decisão de anular ou revogar a Licitação, para o Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
33.3	Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 15º andar, Sala 1507. Cidade: Brasília/DF País: Brasil
34.2	ASSINATURA DO CONTRATO O prazo para enviar o Contrato assinado para o Comprador é de até 10 (dez) dias, contado da data do seu recebimento.



Secretaria de Estado de Transportes
Programa de Transporte Urbano - PTU/DF
Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



ANEXO III - DADOS DO CONTRATO

Cláusula das CGC	Complemento ou Modificação
1.1 (g)	DEFINIÇÕES
	O Destino Final dos Bens (ou Local de Entrega) é: O plantio se dará na Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília - EEJBB; laterais do acesso de serviço do JBB e na Mata de galeria do Córrego Cabeça de Veado, cujos locais serão indicados pela Secretaria de Transportes, juntamente com o órgão ambiental e o EEJBB;
7.1	GARANTIA DE EXECUÇÃO O valor da Garantia de Execução é de inserir valor equivalente a 10% do
7.3	Preço do Contrato. A Garantia de Execução deverá ser fornecida em uma das seguintes modalidades: (a) Garantia Bancária (b) Fiança Bancária
10.1.	ENTREGA E DOCUMENTOS
	Especificações Técnicas, Anexo VIII, Termos de Referência, Local de Entrega, item 1.2.1.
13.1	SERVIÇOS DECORRENTES NÃO SE APLICA
15.2	GARANTIA DOS SERVIÇOS A Garantia permanecerá válida por, 03 (três) meses após a vigência do contrato.
16.1	PAGAMENTO
	O método e as condições de pagamento ao Fornecedor nos termos do Contrato serão:
	Os pagamentos serão efetuados após a realização do serviço medido e aceito pela fiscalização, de acordo com cronograma a ser apresentado no início dos trabalhos, medidos pela quantidade de mudas plantadas, mantidas e monitoradas, mediante apresentação do Relatório de Acompanhamento aprovado e Boletim de produção, conforme descrito no Anexo VIII – Especificações Técnicas, Termo de Referência.
	 Ano 0 ✓ Mês 1 – 3% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
	✓ Mês 2 – 11% do total do valor do contrato, em uma parcela,



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



- mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 3 14% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 4 10% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 5 3% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 7 2% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 10 2% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas.

• Ano 1

- ✓ Mês 13 2% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 14 3% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 15 9% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 16 6% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 17 3% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 18 3% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 21 3% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas.
- \checkmark Mês 24 3% do total do valor do contrato, em uma parcela,



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas.

• Ano 2

- ✓ Mês 25 2% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 26 7% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 27 3% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 28 3% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 29 3% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 32 3% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 35 2% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio produto, medidos pela quantidade de mudas plantadas.

Resumo Forma de Pagamento

Meses Ano 0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Acumula do
%	3	11	14	10	3	-	2	-	-	2	-	-	45
Meses Ano 1	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
%	2	3	9	6	3	3	-	-	3	-	-	3	77
Meses Ano 2	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	
%	2	7	3	3	3	-	-	3	-	-	2	-	100

O pagamento fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas do FGTS, INSS e GDF e da Receita Federal.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



16.4	Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Contratante dentro de 30 dias
16.5	da data da apresentação do documento de cobrança pelo Contratado. Os preços dos Bens fornecidos e Serviços Conexos prestados serão reajustáveis, na condição estabelecida no item 16.5
16.8	Pagamento antecipado não será admitido.
17.2	REAJUSTAMENTO
	O reajustamento é aplicável e os coeficientes serão: Os pagamentos não realizados no prazo previsto serão atualizados e compensados financeiramente mediante a aplicação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, a partir da data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.
18.2	ORDENS DE MODIFICAÇÃO
	Qualquer reclamação do Contratado referente às ordens de modificação deverá ser feita dentro do prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da ordem de modificação.
22.	ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO No caso de inadimplemento do Contrato, que seja considerado como violação do mesmo pelo Contratado ou como negligência do Contratado, a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF poderá aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo e garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa: (a) Advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer Cláusula do Edital ou do Contrato, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas; (b) Multas de: (b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura, quando os serviços não forem executados de acordo com a Proposta Técnica apresentada pelo licitante, ou quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada; (b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do Contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o Valor do Contrato pela inexecução total; (b.3) 0,02% (dois centésimos por cento] do Valor do Contrato por dia que exceder o prazo para início dos Serviços; (b.4) poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição quando for verificado que os serviços executados ou os recursos alocados não estão de acordo com a mesma;
	(c) suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações da



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



(d) (c) (d) (d) (d) (d) (d) (d) (d) (d) (d) (d	ecretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF, no aso de inexecução parcial ou total do Contrato, sendo aplicada egundo a gravidade se a inexecução decorrer de violação culposa da ontratada; declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar om a Administração Pública, quando a inexecução do Contrato ecorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os otivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua abilitação, na forma da legislação em vigor. Imprejuízo das disposições contidas nas alíneas anteriores, o ontratado sujeitar-se-á ainda às penalidades previstas no Decreto 5.851/2006. Instanta de Estado de Transportes do Distrito Federal – de contratada poderá recorrer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ar de sua intimação.
Multa:	0,1% (um décimo por cento) do preço dos Serviços não ados por dia de atraso.
27.1 RESCI	SÃO POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA são do contrato por conveniência administrativa será precedida de qual será exposta a correspondente motivação.
	ÇÃO DE LITÍGIOS o competente é o de Brasília/DF, nos termos da legislação aplicável.
Para n Secreta Endered CEP: 3322-3	otificações, o endereço do Contratante será: aria de Estado de Transportes do Distrito Federal – ST/DF. go: Anexo do Palácio do Buriti, 15° Andar, Sala 1507, Brasília/DF. 70.075-900 - Brasil - Telefone: 55-61-3322-5002 - Fax: 55-61- 1913- E-mail: cpl.ptu@gmail.com
raia II	otificações, o endereço do Contratado: [indicar]



Secretaria de Estado de Transportes
Programa de Transporte Urbano - PTU/DF
Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



ANEXO IV - ESCOPO DO FORNECIMENTO

CONTEÚDO

1. LISTA DOS BENS	52
2. LISTA DOS SERVIÇOS DECORRENTES – NÃO SE APLICA	53
3. LOCAL DE ENTREGA (E/OU EXECUÇÃO)	54



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



1. LISTA DOS BENS

ITEM N°	BREVE DESCRIÇÃO DOS BENS Ver Anexo VIII, Especificações Técnicas, Termos de Referência	UNIDADE	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA (dias corridos)
01	Fornecimento de 87.885 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco) mudas de no mínimo 15 (quinze) espécies nativas do Bioma Cerrado do Distrito Federal, sendo no mínimo de 3% de cada espécie;		87.885	Ver Quadro Cronograma de Execução – Anexo X
02	Plantio de 87.885 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco) mudas de no mínimo 15 (quinze) espécies nativas do Bioma Cerrado do Distrito Federal, sendo no mínimo de 3% de cada espécie;		87.885	Ver Quadro Cronograma de Execução – Anexo X
03	Manutenção e monitoramento do plantio das espécies nativas do Bioma Cerrado do Distrito Federal, por 2 (dois) anos	un	43.943	Ver Quadro Cronograma de Execução – Anexo X

Obs.:

(1) O item nº 3 da Lista de Bens acima corresponde a uma estimativa de perda de mudas e a variação desse número é de responsabilidade do Contratado. Deve, também, ser observado o item 1.3 Etapas do Trabalho, Anexo VIII, Especificações Técnicas do Edital.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



2. LISTA DOS SERVIÇOS DECORRENTES – NÃO SE APLICA

LOTE Nº: [indicar]

ITEM N°	BREVE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DECORRENTES	UNIDADE	QUANTIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO (dias corridos)



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



3. LOCAL DE ENTREGA (E/OU EXECUÇÃO)

ITEM N°	LOCAL DE ENTREGA DOS BENS	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DECORRENTES	DATA DE EXECUÇÃO
01	O plantio se dará na Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília - EEJBB; laterais do acesso de serviço do JBB e na Mata de galeria do Córrego Cabeça de Veado, cujos locais serão indicados pela Secretaria de Transportes, juntamente com o órgão ambiental e o JBB;	Não se aplica	Ver Quadro Cronograma de Execução – Anexo X



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



ANEXO V - TERMO DE CONTRATO
Aos dias do mês, de 20, o [Qualificar o Contratante], neste ato representado por [indicar], doravante denominado "Contratante", de um lado, e [Nome e qualificação do Contratado], aqui representado por [indicar], doravante denominado "Contratado", do outro lado. Considerando que o Contratante necessita de determinados Bens e Serviços decorrentes objeto
do Edital nº [indicar], Lote [indicar] Processo nº [indicar], a saber: [descrever escopo do fornecimento].
E tendo a proposta apresentada pelo Contratado sido aceita pelo Contratante, conforme [indicar ato de homologação], para o fornecimento desses Bens e Serviços Decorrentes no total de [Preço do Contrato em moeda, em números e por extenso], doravante denominado "Preço do Contrato"; RESOLVEM celebrar este Contrato, regido pelas disposições seguintes: 1. Normas do Contrato de Empréstimo nº 1957/OC-BR, firmado entre o Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, da GN 2349-7, pela Constituição Federal, pelos princípios jurídicos do ordenamento pátrio e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei 8.666/93, naquilo que não conflitar com as normas do Banco. 2. Neste Contrato as palavras e expressões terão o mesmo significado que o definido nas Condições Gerais do Contrato. 3. Os seguintes documentos integram este Contrato, que serão lidos e interpretados como
parte do mesmo, independente de transcrição: (a) Termo de Proposta e Planilha de Preços submetidos pelo Concorrente;
(b) Condições Gerais do Contrato;
(c) Dados do Contrato;
(d) Escopo do Fornecimento;
(e) Especificações Técnicas; e
(f) Notificação de Adjudicação emitida pelo Contratante.
4. Pelos pagamentos a serem feitos pelo Contratante ao Contratado, o Contratado se compromete, por este instrumento e perante o Contratante, a fornecer os Bens e Serviços e a corrigir defeitos em total conformidade, sob todos os aspectos, com as provisões do Contrato. 5. O Contratante se compromete, por este instrumento, a pagar ao Contratado, pelo fornecimento dos Bens e Serviços e a correção de defeitos, o valor contratado ou outro montante que for devido conforme acordado no Contrato, nos prazos e forma ajustados correndo as respectivas despesas à conta de [indicar dotações e fontes orçamentárias]. As partes aqui referidas realizaram este Contrato perante testemunhas, de acordo com as leis do Brasil em vigor no dia e ano acima.
nelo (Contratante)



Secretaria de Estado de Transportes
Programa de Transporte Urbano - PTU/DF
Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



ANEXO VI – MODELOS DE GARANTIA E AUTORIZAÇÃO

CONTEÚDO

A - GARANTIA DE PROPOSTA (GARANTIA BANCÁRIA)	.57
B - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	.58
C - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE – NÃO SE APLICA	.59



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



A - GARANTIA DE PROPOSTA (Garantia Bancária)

A [Qualificar Contratante]

Considerando que [nome do Concorrente] doravante denominado ("Concorrente.") submeteu sua proposta datada de [data] para o fornecimento [detalhar, os Bens e Serviços a serem fornecidos], conforme Edital Nº [número], doravante denominada ("Proposta"), saibam todos pelo presente que [Nome do Banco] do [Nome do País] com sede em [Indicar o local], doravante denominado ("Banco"), está obrigado junto a [Nome do Contratante] doravante denominado ("Contratante") pela quantia de [Indicar o montante]. O Banco compromete-se pela presente a indenizar ao Contratante até o limite do valor acima, caso o Concorrente descumpra com as obrigações de sua proposta.

As condições desta obrigação são:

- 1. Se o Concorrente retirar sua Proposta durante o período de validade da mesma; ou
- 2. Se o Concorrente for notificado da aceitação de sua Proposta pelo Contratante durante o período de validade da mesma:
 - (a) deixar de assinar o Contrato de acordo com as Instruções aos Concorrentes;
 - (b) deixar de fornecer a Garantia de Execução de Contrato de acordo com as Instruções aos Concorrentes.

Esta garantia permanecerá em vigor até 30 (trinta) dias após o prazo de vigência da Proposta mencionado no Edital. Poderão Vv. Ss. solicitar prorrogação através de Notificação ao Concorrente e toda reclamação a respeito dela deverá ser recebida pelo Banco até a data de validade da Garantia indicada.

DataAssinatu	ra do Banco	
Testemunhas	Chancela	
(Assinatura/Nome/Endereço)		



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



B - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

À [Qualificar Contratante]

CONSIDERANDO QUE [nome do Contratado], doravante denominado "Contratado" compromete-se, conforme Contrato Nº [indicar], datado de [indicar data], a fornecer os Bens e Serviços nele descritos.

E CONSIDERANDO QUE ficou estipulado por V. Sas. no referido Contrato que o Contratado deverá dar uma Garantia Bancária ou Fiança Bancária concedida por um banco idôneo, no valor especificado no Contrato, como Garantia de Execução por parte do Contratado, das suas obrigações contratuais.

E CONSIDERANDO QUE concordamos em dar esta Garantia ao Contratado;

AFIRMAMOS que nos constituímos em Fiadores e responsáveis perante V. Sas, pelo Contratado, até a soma de [valor da Garantia em algarismos e por extenso] comprometendonos pelo presente documento a pagar, mediante solicitação do Contratante, por escrito, declarando a inadimplência do Contratado no cumprimento de suas obrigações contratuais, e sem contraditar a quantia até o limite de [valor da Garantia], como acima mencionado, dispensada a apresentação de provas ou razões quanto ao valor especificado na sua solicitação.

Esta Garantia terá validade pelo prazo de 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento dos Bens e Serviços, conforme a Cláusula 7 das Condições Gerais do Contrato, Seção II.

Assinatura	e Autentic	ação dos <i>I</i>	Avalistas	
Data:				
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



C - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE - NÃO SE APLICA

Para: [nome do Contratante]

[Nome do Fabricante], fabricantes de [nome e/ou descrição dos bens], mantendo nossas instalações em [endereço da fábrica], autorizamos, pelo presente, [nome e endereço do Fornecedor], a submeter uma proposta, e, subseqüentemente, negociar e assinar o Contrato referente ao Edital N.º [indicar o número do Edital], Lote N.º [indicar o número do Lote], para o fornecimento dos bens acima descritos, dos quais nos declaramos fabricantes.

Por este instrumento estendemos nossa garantia total, de conformidade com a Cláusula 15 das Condições Gerais de Contrato (CGC), Seção II, aos Bens ofertados pela firma acima identificada, nos termos das Instruções aos Concorrentes (IAC), Seção I.

[indicar a data]

[assinatura em nome do Fabricante ou do Representante local]



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



ANEXO VII - TERMO DE PROPOSTA E PLANILHAS DE PREÇOS

CONTEÚDO

TERMO DE PROPOSTA	61
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ADOÇÃO DE PRÁTICAS DI SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	
PLANILHA DE PREÇOS	63
SUGESTÃO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DE PREÇO POR MUDA	64
PLANILHA DE DETALHAMENTO DE PESSOAL	65



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



TERMO DE PROPOSTA

Data: [XXXXXXXX]

Acordo de Empréstimo Nº: 1957/OC-BR

Edital Nº: LPN N° 001/2013

Ao [indicar o Contratante]

Prezados Senhores:

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados apresentamos a presente proposta para o fornecimento e entrega de [descrever os bens e serviços objeto da proposta], de conformidade com o Edital mencionado, pelo valor total de [preço da proposta em moedas, números e por extenso; o preço inclui todos os impostos exigidos por força da lei] de acordo com a Planilha de Preços anexa e parte integrante desta proposta.

Comprometemo-nos, se nossa proposta for aceita, a efetuar a completa entrega de todos os itens especificados no Escopo do Fornecimento (Anexo IV) e de conformidade com as Especificações Técnicas (Anexo VIII) do Edital, respectivamente, dentro de [número] dias, período este que deverá ser contado a partir da data da assinatura do Termo de Contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

Caso nossa proposta seja aceita, obteremos a garantia de um Banco num valor não inferior a [número] % do Preço do Contrato, para execução do mesmo.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de [número] dias após a data da apresentação prescrita na Cláusula 16 das Instruções aos Concorrentes. Esta proposta é um compromisso vinculatório para nós e pode ser aceita a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Até que seja preparado e assinado um Contrato formal, esta proposta e sua aceitação por escrito através da Notificação de Adjudicação serão consideradas um contrato e obrigará as partes.

Estamos cientes de que V. Sas não são obrigadas a aceitar a proposta de menor valor ou qualquer outra proposta que venham a receber.

Aos dias de	de 20
Assinatura	



Secretaria de Estado de Transportes
Programa de Transporte Urbano - PTU/DF
Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

COMPROMISSO DE ADOÇÃO DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL PREVISTAS NA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012

Licitação Pública Nacional nº/	
os fins previstos no Edital de Licitação C sagrar vencedora do referido certame, prom	Razão Social ou Nome do Consórcio), declara, para Concorrência nº, que, na hipótese de se ovido pelo Governo do Distrito Federal, cumprirão 4.770/2012 e adotará, durante toda a vigência da mbiental previstas.
(Local e Data)	
(Razão social da Licitante, nome do reconhecida).	Representante Legal e assinatura, com firma
devidamente representado pela consorciada	rá ser apresentada e firmada apenas pelo consórcio, líder; deverá ser apresentada apenas uma declaração



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



PLANILHA DE PREÇOS

Concorren	te: [indicar]				
		Lote Nº: [indicar]		Página: de	
N° (1)	DESCRIÇÃO (2)	UNID.	QUANT (4)	PREÇO UNITÁRIO (indicar moeda) (5)	PREÇO TOTAL (indicar moeda) (6) = (4) x (5)
1.	Fornecimento e Plantio de mudas	Un	87.885		
2.	Manutenção e Monitoramento 1º Ano	Un	87.885		
3.	Manutenção e Monitoramento 2º Ano	Un	87.885		
PR	EÇO TOTAL DA PROPOSTA (Transferir es	te valor p	ara o Teri	no de Proposta)	



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



SUGESTÃO DE PLANILHA DE DETALHAMENTO DE PREÇO POR MUDA

1.2.1/1.2.2	Fornecimento e plantio de muda de espécie i	nativa do Bioma Cerr	ado do Distrito l	Federal	
	Descrição	Unid.	Quant.	Custo unitário	Custo Total Item
	1.				
	2.				
				Sub-Total	
1.2.3	Manutenção de muda de espécie e Monitora	mento (ANO I)– Inclu	ii replantio se ne	ecessário	
	Descrição	Unid.	Quant.	Custo unitário	Custo Total Item
	1.				
	2.				
	••••				
				Sub-Total	
1.2.3	Manutenção de muda de espécie nativa e Mo	onitoramento (ANO I	() – <mark>Inclui repla</mark> i	ntio se necessário	
	Descrição	Unid.	Quant.	Custo unitário	Custo Total Item
	1.				
	2.				
				Sub-Total	
	RESUMO FINAL				
_					
				Total	

Obs. (1): A numeração dos Serviços da Sugestão de Planilha de Composição de Preços corresponde à numeração apresentada no item 1.2 – Especificações.

Obs. (2): Para preenchimento desta tabela 2, considerar todos os serviços descritos no item 1.2 – Especificações.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



PLANILHA DE DETALHAMENTO DE PESSOAL

Especificação dos profissionais			
envolvidos	Quantidade		

Assinatura do Concorrente:



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



ANEXO VIII - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Termos de Referência

1. AÇÕES ALVO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Introdução e Justificativa da Contratação dos Serviços

A presente contratação tem por finalidade o cumprimento da Compensação Florestal referente à erradicação de indivíduos arbóreos decorrentes da Implantação e Pavimentação de 3ª Faixa e Vias marginais da DF-085 — Estrada Parque Taguatinga (EPTG), no Distrito Federal, fato este que gerou um passivo florestal, calculado conforme o artigo 8º do Decreto Distrital nº 14.783/1993, que dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreo-arbustivas, e estabelece os critérios para a compensação para cada espécime suprimido, com a implantação de empreendimentos, conforme abaixo transcrito.

- "Art. 8.º. Nos casos de impossibilidade técnica de transplantio, adotar-se-ão medidas de compensação de cada espécime suprimido.
- § 1.º. A compensação dar-se-á mediante plantio de mudas nativas em local a ser determinado:
- II pela Novacap na Região Administrativa I;
- III pelas Administrações Regionais, ouvida a Novacap, nas demais regiões administrativas.
- § 2.º. A erradicação de um espécime nativo acarretará o plantio de 30 (trinta) mudas de espécies nativas.
- § 3.°. "A erradicação de um espécime exótico acarretará o plantio de 10 (dez) mudas de espécies nativa".

Estes Termos de Referência preveem a contratação de serviços de fornecimento e plantio de 87.885 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco) mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado do Distrito Federal, na Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília – EEJBB, com manutenção e monitoramento por 2 (dois) anos, e contemplam elementos mínimos que devem conter nos serviços e orçamentos de plantio e manutenção das mudas, para fins de compensação florestal, conforme especificações descritas a seguir.

1.2. Especificações

O produto a ser contratado deverá atender minimamente as especificações a seguir elencadas, cujo valor corresponde ao fornecimento, plantio, manutenção e monitoramento por 2 anos.

1.2.1. Fornecimento e plantio de 87.885 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco) mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado do Distrito Federal.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



- a) Características das mudas arbóreas nativas a serem fornecidas
 - ✓ Pelo menos 15 (quinze) espécies;
 - ✓ Mínimo de 3% de cada espécie;
 - ✓ Provenientes de viveiros certificados:
 - ✓ Deverão ter altura de 1,0 (um) a 1,50 (um e meio) metro;
 - ✓ DAP (diâmetro a altura do peito): até 0,03m;
 - ✓ Ter boa formação, com qualidade fitossanitária aceitável;
 - ✓ Ser isenta de pragas ou doenças;
 - ✓ Ter sistema radicular bem formado e consolidado nas embalagens;
 - ✓ Ter copa forma por três ramos alternados.

b) Relação das espécies sugeridas na arborização

✓ Laterais do acesso de serviço do EEJBB

Entre as espécies nativas destancam-se: Angico Branco, Araticum, Aroeira, Barbatimão, Baru, Cagaita, Capitão do Campo, Cedro, Chichá, Copaíba, Escova-de-Macaco, Esponjinha, Garapa, Gonçalo-Alves, Imbiruçu, Ipê-Branco, Ipê-Caraíba, Jacarandá-da-Bahia, Jatobá-da-Mata, Jatobá-do-Cerrado, Jenipapo, Mulungu, Munguba, Mutamba, Paineira-do-Cerrado, Pajeú, Palmeira Jerivá, Pata-de-Vaca, Pequizeiro, Pimenta-de-Macaco, Pinheiro-Bravo, Pau-Terra, Quaresmeira, Saboneteira, Urucum, Pau-de-Tucano, Gomeira.

Fonte: http://www.arvoresdf.com.br/especies_nativas.htm.

✓ Mata de galeria cabeça de veado

Entre as espécies arbóreas destacam-se: Vassoura de bruxa (Ouratea hexasperma), Canela de velho (Aspidosperma subincanum), Pau terra da folha miúda (Qualea parviflora), Pau terra da folha grande (Qualea grandiflora), Copaíba (Copaífera langsdorffi), Pau d'óleo (Hymenaea caurbaril), Mandiocão (Dydimopanax macrocarpum), Virola sebifera, Pau-santo (Kielmeyera coriácea). Dentre as herbáceas e arbustivas destacam-se: Capim flexinha (Echinolaena inflexa), Axonopus marginatus, Ichnanthus camporum. Outras espécies se destacam pela beleza de suas flores: Canela de Ema (Vellozia squamata), Flor do cerrado (Calliandra dysantha).

Fonte: http://www.ibram.df.gov.br/component/content/article/257-unidades-de-conservacao/268-apa-gama-e-cabeca-de-veado.html.

1.2.1.1. Abertura das covas e preparo do local para plantio (adubação)

- a) Abertura de covas
 - ✓ As covas poderão ser abertas mecanicamente, utilizando trator agrícola acoplado a furadeira com trado, com as seguintes dimensões: mínimo 0,40x0,40x0,40 m para plantio de árvores.

Aquisição de: fornecimento, plantio, manutenção e monitoramento de mudas nativas do cerrado do DF - 2014.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



✓ Gel hidroretentor – seu uso visa proporcionar o máximo de eficiência na pega e desenvolvimento das mudas de árvores, palmeiras e arbustos plantadas. Deverão ser aplicados 20 (vinte) gramas (g) do produto por cova, de acordo com os seguintes procedimentos: após o processo de abertura e adubação, deverá ser reaberta a cova, e antes de colocada a muda, será aplicada a quantidade do produto supramencionado, de forma homogênea na cova.

O material resultante da escavação, caso não seja de boa qualidade, será descartado, sendo substituído por terra vegetal, previamente preparada com adubo orgânico na proporção adequada ao crescimento e desenvolvimento para cada espécie.

b) Limpeza do terreno

- ✓ Limpeza e preparo das áreas (inclusive aceiros);
- ✓ Combate e eliminação de pragas, inclusive formigas cortadeiras (combate a formigas e cupins).
- ✓ As espécies competidoras e invasoras serão combatidas de forma mecânica ou manual;
- ✓ Roçagem (roçadeira, subsolador e trator);
- ✓ Aceiros de segurança destinados para quebrar a continuidade do material combustível, exclusivo para proteção das mudas plantadas (prevenção de incêndios);
- ✓ Todo material de entulho deverá ser acondicionado e transportado para fora da área do plantio.

c) Adubação

- ✓ As covas serão abertas e o solo misturado com os adubos químico e orgânico; logo após, a mistura deverá ser recolocada na cova. Fazer adubação orgânica e química, com os nutrientes mais frequentemente utilizados nas adubações minerais para espécies arbóreas são o N,P,K, e com menor frequência, B e Zn.
- ✓ A formulação do fertilizante varia de maneira geral, o fósforo é aplicado em maior quantidade do que os demais elementos, por estar presente em menor concentração no solo, deve-se aplicar em torno de 500g/cova de 05-25-15, conforme as NORMAS TÉCNICAS DO DPJ/NOVACAP PARA O PLANTIO DE ÁRVORES, ARBUSTOS E PALMEIRAS, constante no Anexo I, destes Termos de Referência.
- ✓ Para obtenção dos melhores resultados com o uso de fertilizantes contendo NPK, o adubo dever ser aplicado o mais próximo possível da muda, para garantir o aproveitamento, sem causar danos às raízes. Deve-se tomar o cuidado de misturar bem o fertilizante com a terra, para evitar danos e até morte da muda devido à concentração salina. O ideal é esperar pelo menos um dia após a aplicação do adubo antes de efetuar o plantio, principalmente quando a adubação e o plantio são feitos na mesma cova.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



✓ A aplicação de resíduos orgânicos em plantios florestais é prática recente. Por conterem quantidades limitadas de nutrientes minerais, esses resíduos não substituem a adubação mineral. O benefício adicional destes resíduos é que incorporam a matéria orgânica e favorecem a ação de microorganismos no solo. Devem ser utilizados, devidamente compostados, pois potencializam os efeitos da adubação mineral. Caso faça opção pelo adubo de galinha utilizar 10 litros por cova.

1.2.2.2 Transporte de muda

✓ Transporte de terra para plantio

1.2.2.3 Tutoramento

Os tutores não devem prejudicar o torrão onde estão as raízes, devendo para tanto, serem fincados no fundo da cova ao lado do torrão.

- ✓ Serão utilizados tutores com espessura mínima de 0,05mm e altura de até 1,80 (um e oitenta) m de comprimento, e deverá ser cortado de acordo com o porte da planta;
- ✓ Os tutores devem ser enterrados ao lado das mudas após o plantio, numa profundidade mínima de 0,5m e presos à planta por amarrilhos em forma de cruz ou oito deitado; fixando-se a ele por amarrilhos de sisal ou similar, permitindo, porém, certa mobilidade.
- √ No plantio de palmeiras será utilizado tutoramento triplo para cada um dos indivíduos.

1.2.2.4 Plantio de 87.885 mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado do Distrito Federal

- ✓ O plantio será feito, preferencialmente, em no mínimo 15-20 dias da abertura das covas;
- ✓ Nas operações de plantio, a empresa deverá adotar os devidos cuidados para se evitar danos sobre os indivíduos arbóreos existentes na área;
- ✓ A muda de ser retirada da embalagem com cuidado e apenas no momento do plantio e a embalagem coletada e descartada em local apropriado;
- ✓ As mudas serão plantadas no solo de modo a manter seu coleto na mesma altura em que se encontrava dentro da embalagem. O colo da muda dever ficar no nível da superfície do solo.
- ✓ Ao redor da muda será confeccionada uma coroa para retenção de água;
- ✓ Não serão plantadas mudas com raízes nuas.
- ✓ O coroamento deve ser feito manualmente com um raio mínimo de 0,60 m do centro da cova. Recomenda-se manter o coroamento das mudas até a entrega dos serviços, sendo que no recebimento dos serviços todas as mudas devem apresentar-se coroadas.
- 1.2.2. Manutenção e monitoramento de 87.885 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco) mudas de espécies nativas do Bioma Cerrado do Distrito Federal plantadas, durante 2 (dois) anos.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



- a) Coroamento das mudas
 - ✓ O coroamento deve ser feito manualmente com um raio mínimo de 0,60 m do centro da cova.
 - ✓ Recomenda-se manter o coroamento das mudas até a entrega dos serviços, sendo que no recebimento dos serviços todas as mudas devem apresentar-se coroadas.
- b) Abertura das covas para replantio das mudas 1º e 2º ano (mínimo de 0,40x0,40x0,40 m);
 - ✓ Manutenção de aceiros;
 - ✓ Capina manual;
 - ✓ Adubação complementar;
- c) Tutoramento: tutores de madeira com 1,80 (um e oitenta) m de comprimento e 0,05 (cinco) mm de diâmetro, em caso de perda do tutor.
- d) Transporte de muda
 - ✓ Transporte de terra para plantio;
- e) Replantio de muda
 - ✓ Substituição e reposição de mudas mortas ou sem resposta vegetativa:
 - Mudas utilizadas para reposição das mortas no primeiro ano previsão de 30% (trinta por cento);
 - ❖ Mudas utilizadas para reposição das mortas no segundo ano previsão de 20% (vinte por cento).
 - ✓ Manutenção e monitoramento das mudas plantadas por 2 (dois) anos;

1.2.3. Tratamento fitossanitário

O controle fitossanitário deverá ser efetuado sempre que necessário, de acordo com diagnóstico técnico e orientado pela legislação vigente sobre o assunto.

- ✓ Fica proibida a utilização de produtos não autorizados pelo Ministério da Agricultura;
- ✓ O controle de formigas cortadeiras será iniciado na abertura das covas na área e durante o período de conservação das mudas;
- ✓ As formulações dos produtos a serem empregados no controle às pragas e doenças deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com o receituário agronômico.

1.2.4. Irrigação e Conservação

As plantas deverão ser irrigadas pela contratada, observando-se as condições climáticas e as peculiaridades de cada espécie. A irrigação deverá ocorrer, preferencialmente, no início da manhã ou final da tarde. A irrigação durante a implantação e o período de monitoramento das mudas será de obrigação da contratada.

1.2.5. Outras especificações



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



- ✓ A Contratada deverá ter capacidade técnica e física para atender a demanda da Contratante referente ao quantitativo definido para cada etapa especificada nestes Termos de Referência:
- ✓ O plantio deverá ocorrer preferencialmente no início do período chuvoso e em dias nublados:
- ✓ Caso não chova até o terceiro dia subsequente ao plantio, deverá ser realizada irrigação artificial das mudas plantadas.

1.3. Etapas do Trabalho

A aquisição e plantio de mudas, para a recuperação de áreas degradadas da Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília – EEJBB, deverão ocorrer em 3 (três) anos, conforme especificações abaixo.

- Ano 0 Aquisição e plantio Corresponde ao plantio de 87.885 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco) mudas;
- Ano 1 Manutenção e monitoramento corresponde ao monitoramento de 87.885 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco) mudas, e reposição de mudas mortas, cuja previsão corresponde a 26.365 (vinte e seis mil, trezentos e sessenta e cinco) mudas, equivalente a 30% do total plantado;
- Ano 2 Manutenção e monitoramento corresponde ao monitoramento de 87.885 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco) mudas, e reposição de mudas mortas, cuja previsão corresponde a 20% do total de reposição de mudas mortas.

1.4. Local de execução dos serviços

O plantio se dará na Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília – EEJBB; laterais do acesso de serviço do EEJBB e na mata de galeria do Córrego Cabeça de Veado, cujos locais serão indicados pela Secretaria de Transportes, juntamente com o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental (IBRAM) e o JBB.

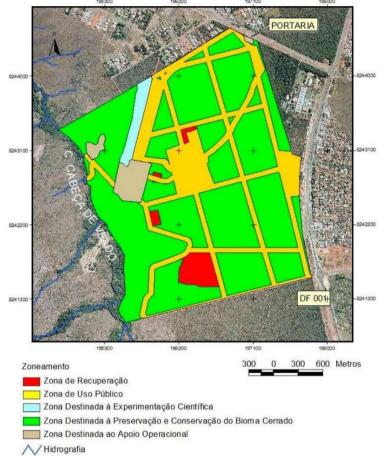
O Jardim Botânico de Brasília é uma Unidade de Conservação ligada à Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, localizada no Lago Sul – Setor de Mansões Dom Bosco, conjunto 12 (subida da QI 23).

A Estação Ecológica do Jardim Botânico de Brasília — EEJBB possui uma área de 5.000 hectares, composta por 4.500 hectares de reserva Ecológica destinada à pesquisa e preservação do Cerrado e por 500 hectares destinados a visitação pública.

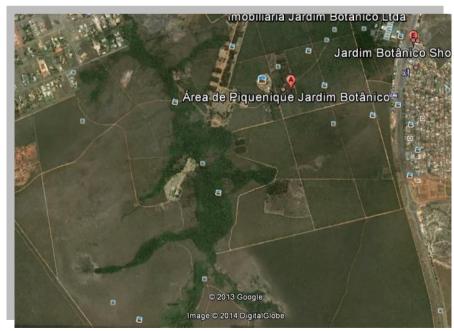


Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP





Fonte: http://www.jardimbotanico.df.gov.br/sobre/zona, em 14/01/2014

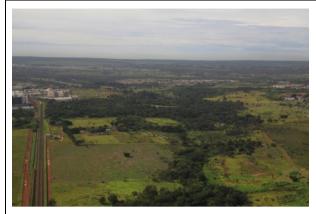


Fonte: Mapa do Google -03/11/2013



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP











Fonte: Fotos aéreas de Geilson Lima, em Novembro de 2012

1.5. Produtos a Serem Entregues

Os produtos relativos à prestação de serviços serão medidos e acompanhados da seguinte forma:

1.5.1. Boletim diário de produção (plantio e monitoramento de mudas)

Controle da produção será feito levando-se em conta a produção diária, aferida através dos romaneios, devidamente atestados pela equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização, conforme modelo constante no Anexo II

1.5.2. Relatório de acompanhamento do plantio e medição dos produtos

- ✓ Mensalmente, até o 5º dia útil do mês correspondente ao mês imediatamente seguinte, deve ser entregue relatório técnico e fotográfico de acompanhamento e medição "Relatório Técnico de Monitoramento do Plantio", à equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização, conforme modelo no Anexo III, incluindo-se boletins diários de produção, atas de reuniões e eventos realizados no período.
- ✓ O relatório deve ser escrito em língua portuguesa e entregue para análise, impresso e em meio digital.
- ✓ Após a aprovação do serviço pelo executor do contrato e equipe de acompanhamento, o relatório deverá ser encaminhado impresso em 2 (duas) vias originais e em meio digital em CD ou DVD, conforme o conteúdo, formatados e



Secretaria de Estado de Transportes
Programa de Transporte Urbano - PTU/DF
Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



gravados no editor de texto "Word" e planilhas "Excel". Após aprovação, a versão final deve ser entregue em arquivo de texto PDF e DOC.

✓ Os mapas e plantas deverão ser apresentados de acordo com normas e padrões da Cartografia Brasileira, contendo escala gráfica e numérica; grade de coordenadas planas e geográficas, indicativo do norte geográfico e legenda. O trabalho com os mapas impressos deve ser entregue em arquivo digital, com o layout da apresentação do programa ArcMap e no formato PDF.

1.5.3. Acompanhamento e Fiscalização

Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados nestes Termos de Referência, além do executor do contrato, será constituída uma equipe de acompanhamento e fiscalização, indicada pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, para acompanhamento, recebimento e avaliação dos produtos.

1.6. Prazos de Execução

O prazo para execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses, considerando 12 (doze) meses de plantio e 24 (vinte e quatro) meses de manutenção e monitoramento, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

O prazo de vigência do contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de publicação do extrato contratual, pela imprensa oficial do Distrito Federal.

1.6.1 Prazos de Análise e Correção dos Serviços

A Equipe de acompanhamento e fiscalização da Contratante, representada pelo executor do contrato, terá até 30 (trinta) dias corridos para análise, após o recebimento do relatório de acompanhamento e medição.

Caso haja correções, o executor do contrato concederá à Contratada 30 (trinta) dias corridos não recorrentes, após o recebimento de ordem para correções.

Qualquer correção necessária além desse prazo será considerada atraso de entrega, sujeito à multa contratual.

1.7. Perfil Exigido da Contratada, Dimensionamento da Equipe Técnica.

1.7.1. Equipe e Habilitação

A Equipe Técnica necessária para o desenvolvimento dos trabalhos deve ser constituída, no mínimo, dos seguintes profissionais:

- Coordenador (responsável técnico)
- Engenheiro Florestal

O Responsável Técnico pelos serviços deverá ser um profissional de nível superior habilitado.

A empresa deverá ter registro no CREA e ser legalmente constituída no Distrito Federal.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



Para avaliação da empresa, a licitante deverá obrigatoriamente apresentar atestados de capacidade técnica de execução de serviços, com características semelhantes ao objeto desta licitação (plantio de mudas), devidamente registrados no CREA.

1.8. Responsabilidade da Contratada

No período de validade do Contrato, caberá à Contratada:

- ✓ Cumprir os Termos de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- ✓ Manter a equipe técnica aprovada no certame durante a elaboração do trabalho. Em caso de substituições, solicitá-las formalmente ao fiscal do contrato;
- ✓ Seguir normas, políticas e procedimentos da Secretaria de Transportes relativos à execução do objeto e os previstos na legislação distrital e federal;
- ✓ Arcar com os eventuais prejuízos causados à Secretaria de Transportes ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Secretaria de Transportes;
- ✓ Comunicar à Secretaria de Transportes, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e a execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- ✓ Contratar, se for o caso, mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Secretaria de Transportes, cabendo-lhe efetuar todas as obrigações trabalhistas, bem como seguros e quaisquer outros necessários;
- ✓ Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelos agentes designados pela Secretaria de Transportes.
- ✓ Compromisso de Adoção das Práticas de Sustentabilidade Ambiental previstas na Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

1.9. Responsabilidade da Contratante

Caberá à Contratante:

- ✓ Fornecer informações necessárias à execução dos serviços, proporcionado as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o contrato;
- ✓ Notificar a Contratada sobre irregularidades observadas nos serviços visando à imediata adoção das providências;



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



- ✓ Indicar o gestor do contrato, o qual acompanhará o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital e do Contrato;
- ✓ Atestar os serviços desde que tenham sido entregues conforme estipulado no contrato, encaminhando as notas fiscais e faturas devidamente atestadas para pagamento no prazo determinado.

1.10 Apresentação de Proposta

As propostas obrigatoriamente deverão ser elaboradas em conformidade com a tabela 1 – Planilha de preços e tabela 2 – Sugestão de Planilha de composição de preço destes Termos de Referência, e acompanhadas de cronograma executivo.

1.11 Forma de Pagamento

Os pagamentos serão realizados após o efetivo plantio, manutenção e monitoramento, de acordo com cronograma a ser apresentado no início dos trabalhos, medidos pela quantidade de mudas plantadas, manutenção e monitoramento, mediante apresentação do Relatório Técnico de Monitoramento do Plantio aprovado, descrito no item 1.5.2.

Observação: O pagamento será proporcional ao número de mudas "pegas" previstas no cronograma de execução Anexo IV, Escopo do Fornecimento e não será superior ao acumulado até a data.

• Ano 0

- ✓ Mês 1 3% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 2 11% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 3 14% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 4 10% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 5 3% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 7 2% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas;



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



✓ Mês 10 – 2% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas.

Ano 1

- ✓ Mês 13 2% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 14 3% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 15 9% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 16 6% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 17 3% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 18 3% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 21 3% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas.
- ✓ Mês 24 3% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas.

• Ano 2

- ✓ Mês 25 2% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 26 7% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 27 3% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas;



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



- ✓ Mês 28 3% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 29 3% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 32 3% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas;
- ✓ Mês 35 2% do total do valor do contrato, em uma parcela, mediante entrega e aprovação do efetivo plantio e serviços previstos, medidos pela quantidade de mudas plantadas.

Resumo Forma de Pagamento

Meses Ano 0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Acumulado
%	3	11	14	10	3	-	2	-	-	2	-	-	45
Meses Ano 1	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
%	2	3	9	6	3	3	-	-	3	-	-	3	77
Meses Ano 2	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	
%	2	7	3	3	3	-	-	3	-	-	2	-	100

O pagamento fica condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas do FGTS, INSS e GDF.

1.12. Recebimento dos Serviços

1.12.1. Recebimento provisório

O recebimento provisório dos serviços será elaborado pela equipe de acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e, após aprovação do executor do contrato, deverá ser assinado pelas partes contratante e contratado, em até 15 dias da comunicação escrita do contratado, de acordo com o Artigo 73 da Lei 8.666/93.

1.12.2. Recebimento definitivo

O recebimento definitivo dos serviços será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, 90 dias após o término do plantio e monitoramento por dois anos, mediante vistoria que comprove a adequação do objeto do contrato aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 da Lei 8.666/93.

O controle da produção será realizado levando-se em conta a produção diária aferida por meio dos boletins diários (romaneios) e dos relatórios mensais, devidamente atestados pela equipe de acompanhamento e fiscalização.



Secretaria de Estado de Transportes
Programa de Transporte Urbano - PTU/DF
Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



ANEXOS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA

Anexo I – Normas Técnicas do DPJ/NOVACAP para o Plantio de Árvores;

Anexo II – Boletim de Produção

Anexo III – Relatório de Acompanhamento do plantio e medições dos Produtos (Modelo)



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



Anexo I – Normas Técnicas



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



NORMAS TÉCNICAS DO DPJ/NOVACAP PARA O PLANTIO DE ÁRVORES, ARBUSTOS E PALMEIRAS

I – OPERAÇÕES E SERVIÇOS

1 - LIMPEZA DO TERRENO

- 1.1 Será, inicialmente, realizada a limpeza da área antes do plantio.
- 1.2 As espécies competidoras e invasoras serão combatidas de forma mecânica ou manual.
- 1.3 Todo material de entulho deverá ser acondicionado e transportado para fora da área de plantio.

2 - ABERTURA DE COVAS

- 2.1 As covas poderão ser abertas mecanicamente utilizando trator agrícola acoplado a furadeira com trado, ou, manualmente, com as seguintes dimensões: 0,40x0,40x0,40m, no caso de plantio de arbustos; 0,60x0,6x0,60m ou 0,80x0,80x0,80m, para o plantio de árvores, de acordo com o tamanho da muda; 1,0x1,0x1,0m para o plantio de palmeiras; ou, ainda, segundo recomendação específica.
- 2.3 O material resultante da escavação, caso não seja de boa qualidade, será descartado, sendo substituído por terra vegetal, previamente preparada com adubo orgânico na proporção adequada ao crescimento e desenvolvimento para cada espécie.

3 - ADUBAÇÃO

As covas serão abertas e o solo misturado com os adubos químicos e orgânico; logo após, a mistura deverá ser recolocada na cova.

A seguir, apresentamos uma adubação geral a ser utilizada quando não houver uma recomendação específica para cada espécie, tipo de solo ou tamanho da muda.

	Orgânico	N-P-K	Calcário	Gesso agr.	Mícron.
Tipo Vegetal	(litros/cova)	(g/cova)	(g/cova)	(g/cova)	(g/cova)
ÁRVORES	10	500	500	500	50
ARBUSTOS	5	200	200	300	30
PALMEIRAS	20	500	800	800	50

3.1 - Não utilizar produtos não autorizados pelo Ministério da Agricultura.

3.2 - Adubo orgânico: dosagem para adubo de galinha. Caso utilizar outro tipo, seguir a orientação do técnico da NOVACAP.

3.3 - Gesso agrícola;

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASH

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-865 Site: www.novacap.df.gov.br - E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70-







Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP





- 3.4 Calcário dolomítico, PRNT 95%.
- 3.5 Adubo químico de formulação N-P-K 05-25-15.
- 3.6 Micronutrientes: FTE ou similar.
- 3.7 As misturas de formulações de adubos e calcário deverão ser feitas em presença da fiscalização do DPJ/NOVACAP.

4 - DAS MUDAS

- 4.1 A escolha das espécies seguirá a recomendação dos técnicos da NOVACAP; no caso de recuperação ambiental, principalmente com espécies nativas remanescentes encontradas no local a ser plantado (espécies endêmicas).
- 4.2- As mudas devem ser bem formadas, com qualidade fitossanitária aceitável, sem sinais de praga e doenças e no tamanho recomendado.
- 4.3 Não serão plantadas mudas com raízes nuas.
- 4.4 As mudas utilizadas nos plantios devem ser provenientes de viveiros certificados.

5-PLANTIO:

- 5.1 O plantio será feito, preferencialmente, em no mínimo 15-20 dias da abertura e adubação das covas;
- 5.1 Nas operações de plantio, a empresa deverá adotar os devidos cuidados para se evitar danos sobre outros indivíduos arbóreos existentes na área;
- 5.2 As mudas serão removidas de seu recipiente no momento do plantio e a embalagem coletada e descartada em local apropriado;
- 5.3 As mudas serão plantadas no solo de modo a manter seu coleto na mesma altura em que se encontrava dentro da embalagem;
- 5.4 Ao redor da muda será confeccionada uma coroa para retenção de água.

6 - TUTORAMENTO

- 6.1- Serão utilizados tutores com espessura mínima de 0,05m e altura entre 1,3m e 1,8m de acordo com o porte da planta.
- 6.2 Os tutores devem ser enterrados ao lado das mudas após o plantio, a uma profundidade mínima de 0,5m e presos à planta por amarrilhos em forma de cruz ou oito.
- 6.3 No plantio de palmeiras será utilizado tutoramento triplo para cada dos indivíduos.

7 - COROAMENTO

- 7.1 O coroamento deve ser feito manualmente com um raio mínimo de 0,60m do centro da cova.
- 7.2 Recomenda-se manter o coroamento das mudas até a entrega da obra, sendo que no recebimento da obra as mudas devem apresentar-se coroadas.

8 - CONTROLE FITOSSANITÁRIO

8.1 - Fica proibida a utilização de produtos não autorizados pelo Ministério da Agricultura;

8.2 – O controle de formigas cortadeiras será iniciado na abertura das covas na área e durante o período de conservação das mudas.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASTI

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099 Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP





NOVACAP

8.3 - As formulações dos produtos a serem empregados no controle às pragas e doenças deverão, obrigatoriamente, estar de acordo com o receituário agronômico.

9 - IRRIGAÇÃO

- 9.1 Sempre que necessário, as plantas serão irrigadas, observando tecnicamente as condições climáticas e as peculiaridades de cada espécie.
- 9.2 A irrigação deverá ocorrer, preferencialmente, no inicio da manhã ou final da tarde;
- 9.3 A irrigação durante a implantação e o período de conservação das mudas será de obrigação da empreiteira.

10 - CONSERVAÇÃO

A empreiteira contratada ficará obrigada à conservação das mudas plantadas por um período de 90 dias, contados a partir da comunicação por parte da mesma do término do plantio, estando, responsável pelas seguintes operações:

- Coroamento das mudas;
- Controle fitossanitário;
- Irrigação;
- Adubação em cobertura, aos 40 dias do término do plantio, utilizando-se 200 g por cova do adubo de formulação N-P-K, 20-00-20;
- Tutoramento, em caso de perda do tutor;
- Replantio das mudas mortas ou sem resposta vegetativa.

Durante a execução dos serviços, a empreiteira será responsável por todos e quaisquer danos causados a pedestres, veículos, edifícios, ou qualquer outro bem público ou particular.

II - RECEBIMENTO DA OBRA:

- 1 O recebimento provisório da obra será feito pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes contratante e contratado, em até 15 dias da comunicação escrita do contratado, de acordo com o Artigo 73 da Lei 8666/93.
- 2 O recebimento definitivo da obra, será efetuado por comissão designada pela autoridade competente, 90 dias após o término do plantio e/ou vistoria que comprove a adequação do objeto do contrato aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 da Lei 8666/93.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRÁSII

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099 Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70

Obs.: No caso do item 10 – CONSERVAÇÃO, destas Normas Técnicas, prevalece o descrito no item 1.2.2 do Anexo VIII deste Edital, Especificações Técnicas.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



Anexo II – Boletim de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES		ANEXO II BOLETIM DE PRODUÇÃO	DATA:
REGIÃO:			
EMPRESA:		CONTRATO:	
SERVIÇO EXECUTADO		LOCAL	QUANT.
OBSERVAÇÕES:			
ASSINATURA		VISTO	
FISCAL		CHE	FE



Secretaria de Estado de Transportes
Programa de Transporte Urbano - PTU/DF
Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



Anexo III – Relatório de Acompanhamento

RELATÓRIO DE ACON	ADANHAMENTO DO		MEDICÃO	DOS		
RELATORIO DE ACON	PRODUTOS (MODE		VIEDIÇAU	DOS		
1 DADOS DO SEDIMO DE COMBROMA	`	•				
1. DADOS DO TERMO DE COMPROMI. Nº Processo	SSO DE COMPENSAÇÃO 	190.000.392/2006	<u> </u>			
N Processo						
Compromissário / Interessado		Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambienta (IBRAM)/Secretaria de Transportes do Distrito Federal				
Nome da Propriedade	EEJBB - Estação l	Ecológica Jardim I	Botânico de Bra	ısília		
Endereço da Propriedade	Lago Sul – Setor de Mansô	ões Dom Bosco, co	onjunto 12 (sub	ida da QI 23).		
Município	Brasília					
Número do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) IBRAM/ST		100.006/2012				
Data das informações		31.07.2012				
Data do vencimento do TCCF		31.07.2016				
Localização da área compromissada (UTM)	LAT		LONG			
2. QUALIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESI	PONSÁVEL PELAS INFO	ORMAÇÕES AP.	RESENTADA	AS		
Nome do Técnico						
Formação Profissional						
Nº de Registro no Conselho de Classe:						
N° da ART:						
3. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA EM RI	<i>ECUPERAÇÃO</i>					
Estratégia(s) utilizada(s) na recuperaçã	o (Técnica utilizada)					
Plantio de mudas						
Citar medidas complementares (quando houver)	:					
,						
Quadro de Áreas (em	ha)					
Área Comum Não Protegida						
Área de Preservação Permanente – APP						
Reserva Legal						
Outra Área Protegida		Qual?				
A DI ANTIO DE MUDAC						
4. PLANTIO DE MUDAS						
4.1 Dados da área do projeto Dados da área do pr	nieto					
Data do Plantio						
Área compromissada (em ha)						
Área efetivamente recuperada (em ha)						
Número de mudas compromissadas						
Número de mudas efetivamente estabelecidas						
4.2 Quesitos avaliados (indicar a situação abo	prvada na ároa)					
4.2 Quesitos avaliados (indicar a situação obse	Assinalar					
Área completamente cercada ou cercamento des	Assilialar					
,						
Área parcialmente cercada						



Secretaria de Estado de Transportes
Programa de Transporte Urbano - PTU/DF
Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



Área não cercada				
Proteção de perturbações (fogo, pisoteio, deposição de lixo ou entulho, erosão etc)	Assinalar			
Não se detectam sinais de perturbação ou, quando existem, não comprometem mais que 5% da área				
São detectados sinais de perturbação que comprometem entre 5 e 30% da área				
São detectados sinais de perturbação em mais de 30% da área				
Mortalidade	Assinalar			
Menor que 10%				
Entre 10 e 20% ou menor, localizada em reboleiras				
Entre 10 e 20% localizada em clareiras ou acima de 20% dispersos na área				
Ataque de formigas	Assinalar			
Menos de 10% das árvores parcialmente desfolhadas				
10 a 20% das árvores parcialmente desfolhadas ou até 10% de árvores totalmente desfolhadas				
Mais de 20% de árvores parcialmente desfolhadas ou mais de 10% de árvores totalmente desfolhadas				
Mato competição na coroa das árvores	Assinalar			
Ocorrência em menos que 10% da área das coroas				
Observa-se ocorrência de competidoras em área entre 10 e 30% da área das coroas				
Observa-se ocorrência de competidoras em área maior que 30% da área das coroas				
Altura média das mudas (m)	Assinalar			
Maior que 1 (um) metro				
Mato competição na entrelinha				
Menor que 30% da área	Assinalar			
Ocorrência de competidoras em área equivalente a 30-50% da área				
Mais de 50% da área				
Riqueza (número de espécies nativas presentes no plantio)	Assinalar			
Igual ou maior a 80 spp				
60 a 80 spp				
Menor que 60 spp				
Altura média dos indivíduos regenerantes	Assinalar			
Maior que 1 (um) metro				
Entre 0,50 (meio) metro e 1 (um) metro				
Menor que 0,50 (meio) metro				



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



Descrever as medidas adotadas para a manutenção do plantio e relação das espécies efetivamente estabelecidas
4.3 Conclusões
Concluir em relação ao cumprimento do compromisso firmado, subsidiando a resposta, mediante avaliação técnica, considerando os quesitos informados.
5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR A SER ENTREGUE
Observação: Este relatório deverá ser entregue em 2 vias, 1 via impressa e 1 via em meio eletrônico
Deverão ser entregues também os documentos abaixo listados:
1 .Fotos:
As fotos devem ilustrar adequadamente a área compromissada e representar a fidelidade das informações referentes aos quesitos assinalados.
Legendar e referenciar as fotos de formar a indicar a localização e apresentá-las com parâmetros de "escala" para análise em relação às dimensões relatadas.
2. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhidas de todos os técnicos que
participaram da elaboração do estudo ambiental.
3. Boletins de produção (diário) Declaração
Deciminguo
Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações aqui contidas e todos os documentos que acompanham este memorial são a expressão da verdade.
Assinatura do proprietário ou responsável legal



Secretaria de Estado de Transportes
Programa de Transporte Urbano - PTU/DF
Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



ANEXO IX – ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

O orçamento de referência é de R\$ 1.740.000,00 (um milhão e setecentos e quarenta mil reais) para fornecimento, plantio, manutenção e monitoramento por 2 (dois) anos de 87.885 (oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco) mudas nativas do bioma Cerrado do Distrito Federal. Sendo o custo de monitoramento equivalente à reposição de mudas mortas na quantidade de até 30% desse total estimado, no primeiro ano e de até 20% no segundo ano de manutenção e monitoramento.



Secretaria de Estado de Transportes Programa de Transporte Urbano - PTU/DF Unidade Especial de Gerenciamento do Programa - UEGP



ANEXO X – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

